



Número: **0062320-88.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAVI ALBERTO DA CONCEICAO (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
102214930	30/03/2022 13:30	2727973_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

PROCESSO: 00623208820198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAVI ALBERTO DA CONCEICAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



PROCESSO ORIGINÁRIO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00623208820198172001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 07/03/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, bem como art. 3º, inciso II, e seu § 1º, inciso II da lei n. 6.194/1974, resolvendo o mérito da ação, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial (considerando que a parte autora pugnou pela condenação no valor total de R\$ 7.087,50), para condenar a seguradora a pagar ao autor, a título de indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT, a importância **de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, com juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária, com base na tabela ENCOGE, contados a partir da data do acidente.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



LESAO JÁ QUITADA EM SINISTRO OCORRIDO EM 25/08/2019

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Inicialmente cumpre informar que foi paga em sede administrativo o montante de R\$ 2362,50 em relação ao sinistro ocorrido em 07/03/2017 e que o laudo judicial constatou lesão de 75 % do MIE.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outro sinistro ocorrido em **25/08/2019 ONDE RECEBEU EM SEDE ADMINISTRATIVA O VALOR DE R\$ 1.687,50 E EM SEDE JUDICIAL FICOU CONSTATADA LESAO DE MIE 50%.**

HOUE CONDENACAO DA SEGURADORA NA DIFERENCA NO VALOR DE R\$ 3037,50 COM JUROS, CORRECAO E HONORARIOS.

DESSA FORMA TEMOS QUE A LESAO DO MIE FOI QUITADA NO SINISTRO OCORRIDO EM 25/08/2019 NO ENTANTO ATÉ O MOMENTO DA IMPUGNACAO AO LAUDO DO SINISTRO EM COMENTO AINDA NÃO HAVIA SIDO PROLATADA A SENTENCA ASSIM NÃO HAVIA COMO INFORMAR AO JUIZO DO REFERIDO PAGAMENTO JUDICIAL. Vejamos:

Dessa forma a apelada já recebeu os seguintes valores:

- Sinistro em comento, ou seja, 07/03/2017 o valor de R\$ 2362,50 em relação ao MIE, vejamos:



DADOS DO SINISTRO**Número:** 3180359322**Cidade:** Recife**Natureza:** Invalidez Permanente**Vítima:** DAVI ALBERTO DA CONCEICAO**Data do acidente:** 07/03/2017**Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A**PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA****Data da análise:** 25/02/2019**Valoração do IML:** 0**Perícia médica:** Não**Diagnóstico:** FRATURA DE PERNA ESQUERDA.**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO.
ALTA MÉDICA.**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**Sequelas:** Com sequela**Conduta mantida:****Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**Documentos complementares:****Observações:****DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 02/04/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01028

CONTA: 000000070231-2

Nr. da Autenticação 1883B5D6775E3BDC

- Sinistro ocorrido em 25/08/2019:

Pagamento administrativo de R\$ 1687,50 em relação ao joelho esquerdo:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305103300000099986094>
Número do documento: 22033013305103300000099986094

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190665845

Vítima: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

Data do Acidente: 25/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000001028

Conta: 0000070231-2

Tipo: CONTA POUPANÇA

Pagamento judicial (0017064520208172001) em relação ao MIE 50 %:

Segmento Anatômico	Marque o percentual
1º Lesão	
Membro inferior Esq.	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
	☒ 50% Média ☐ 75% Intensa
2º Lesão	

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		03/11/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
03/11/2020	040271700992010191	00117064520208172001		
UF/COMARCA	ORIGEM/VARA		DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível		RÉU	3921,98
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
DAVI ALBERTO DA CONCEICAO			FÍSICA	70953103439
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
7D0B60B1FE61574C				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12342.624603 3 84420000392198				

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão JÁ PAGA, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente já quitada!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo e judicial indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênica, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizessemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado, a apelante traz em anexo documentos que comprovam o alegado, tudo com base no art. 397 do CPC, *in verbis*:



“ Art. 435 - É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapor-los aos que foram produzidos nos autos.

Parágrafo único - Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º.”

Ignorar o valor realmente recebido enseja no enriquecimento ilícito da parte Apelada, neste sentido, a Apelante pede vênha para demonstrar julgado, *in verbis*:

“JUNTADA DE DOCUMENTOS PREEXISTENTES. EXECUÇÃO. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - Ainda que se trate de documentos preexistentes à fase cognitiva, devem ser conhecidos na execução do julgado, se necessários para a observância dos limites impostos pelo título judicial, assim como para evitar o enriquecimento sem causa, vedado pelo ordenamento jurídico. (TRT-5 - AP: 372000320085050194 BA 0037200-03.2008.5.05.0194, 4ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 07/06/2011)”

Dentre os princípios constitucionais, mister se faz ressaltar o princípio da verdade real, ressalta-se que observar apenas uma verdade ficta, vai de encontro com os princípios e garantias constitucionais assegurados aqueles que vivem em um Estado Democrático de Direito.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM*, a fim de que sejam julgados Improcedentes os pedidos da Apelada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DAVI ALBERTO DA CONCEICAO**, em curso perante a **15ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00623208820198172001.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0062320-88.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAVI ALBERTO DA CONCEICAO (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
102214928	30/03/2022 13:30	ANEXO 1	Outros (Documento)

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00880.329172 1 89620000026148			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					21/04/2022	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
22/03/2022		880329	DS	N	22/03/2022	31064340000880329
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 261,48
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação / Incidência: Recurso de apelação ou recurso adesivo					(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00623208820198172001 Base de cálculo R\$ 8.522,24					(+/-) Juros / Multa	
Qtd	Descrição		Valor Unit.		Valor Total	(-) Outros Acréscimos
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 85,22		R\$ 85,22	
1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 176,26		R\$ 176,26	
Total					R\$ 261,48	(=) Valor Cobrado
Tarifa Banco					R\$ 0,00	R\$ 261,48
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00880.329172 1 89620000026148			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					21/04/2022	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
22/03/2022		880329	DS	N	22/03/2022	31064340000880329
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 261,48
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação / Incidência: Recurso de apelação ou recurso adesivo					(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00623208820198172001 Base de cálculo R\$ 8.522,24					(+/-) Juros / Multa	
Qtd	Descrição		Valor Unit.		Valor Total	(-) Outros Acréscimos
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 85,22		R\$ 85,22	
1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 176,26		R\$ 176,26	
Total					R\$ 261,48	(=) Valor Cobrado
Tarifa Banco					R\$ 0,00	R\$ 261,48
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00880.329172 1 89620000026148			
Local Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento					21/04/2022	
Cedente					Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife					3234 / 354800	
Data do Documento		Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número
22/03/2022		880329	DS	N	22/03/2022	31064340000880329
Uso do Banco		Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
		17	R\$			R\$ 261,48
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.					(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação / Incidência: Recurso de apelação ou recurso adesivo					(-) Outras Deduções	
Nº do Processo: 00623208820198172001 Base de cálculo R\$ 8.522,24					(+/-) Juros / Multa	
Qtd	Descrição		Valor Unit.		Valor Total	(-) Outros Acréscimos
1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 85,22		R\$ 85,22	
1	Custas 2% sobre a base de cálculo		R\$ 176,26		R\$ 176,26	
Total					R\$ 261,48	(=) Valor Cobrado
Tarifa Banco					R\$ 0,00	R\$ 261,48
Sacado						
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104						
Sacador / Avalista						

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	25/03/2022	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
25/03/2022	00623208820198172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE/Recife	Vara Cível	RÉU	261,48
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
DAVI ALBERTO DA CONCEICAO	FÍSICA	70953103439	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
796239A9A0DE583B			
CÓDIGO DE BARRAS			
00190.00009 03106.434008 00880.329172 1 89620000026148			





Número: **0062320-88.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAVI ALBERTO DA CONCEICAO (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
102217435	30/03/2022 13:30	ANEXO 2 PARTE 1	Outros (Documento)



17/03/2022

Número: **0011706-45.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAVI ALBERTO DA CONCEICAO (AUTOR)		EWEERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO(A))	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58610479	02/03/2020 16:55	Petição Inicial	Petição Inicial
58611386	02/03/2020 16:55	docs davi alberto 2	Documento de Comprovação
58843041	10/03/2020 16:31	Despacho	Despacho
59182372	12/03/2020 17:58	Citação	Citação
59182373	12/03/2020 17:58	Intimação	Intimação
60493297	09/04/2020 14:20	contestação	Petição (3º Interessado)
60493298	09/04/2020 14:20	Kit Seg. Lider Atualizado - Parte 1	Outros (Documento)
60493299	09/04/2020 14:20	Kit Seg. Lider Atualizado - Parte 2	Outros (Documento)
60493300	09/04/2020 14:20	Kit Seg. Lider Atualizado - Parte 3	Outros (Documento)
60493301	09/04/2020 14:20	Portaria SUSEP 34 02 08 2016 - Mudança de Razão Social Seguradora Lider-DPVAT	Outros (Documento)
60493302	09/04/2020 14:20	PROCURAÇÃO SEGURADORA LIDER	Outros (Documento)
60493303	09/04/2020 14:20	Subs Consorciadas red	Outros (Documento)
60493304	09/04/2020 14:20	CONTESTAÇÃO DAVI ALBERTO DA CONCEICAO X LIDER	Outros (Documento)
60576208	13/04/2020 18:27	Intimação	Intimação
60643956	14/04/2020 19:12	Resposta	Resposta
60644075	14/04/2020 19:31	Certidão	Certidão
60656272	15/04/2020 11:17	Despacho	Despacho
60757994	16/04/2020 18:08	Certidão	Certidão



60758 004	16/04/2020 18:13	Intimação	Intimação
60758 005	16/04/2020 18:13	Intimação	Intimação
60758 006	16/04/2020 18:13	Intimação	Intimação
60804 087	17/04/2020 15:51	Resposta	Resposta
60804 092	17/04/2020 15:53	Resposta	Resposta
61352 744	04/05/2020 01:17	Petição em PDF	Petição em PDF
61405 631	04/05/2020 18:04	Certidão	Certidão
61406 885	04/05/2020 18:04	11706-45.2020 SEGURADORA LIDER 18B	Aviso de recebimento (AR)
62365 435	22/05/2020 19:10	Petição	Petição
62365 438	22/05/2020 19:10	PETIÇÃO JUNTADA HONORÁRIOS	Petição em PDF
62365 440	22/05/2020 19:10	guia_boleto	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas
62365 441	22/05/2020 19:10	COMP PAG	Documento de Comprovação
65859 280	05/08/2020 17:49	Certidão	Certidão
65860 332	05/08/2020 17:49	AR referente a INTIMAÇÃO de DAVI ALBERTO	Aviso de recebimento (AR)
66298 493	13/08/2020 20:10	Laudo	Petição em PDF
66298 494	13/08/2020 20:10	LAUDO 0011706-45.2020.8.17.2001	Laudo Pericial
66606 406	19/08/2020 17:17	Petição	Petição
66606 411	19/08/2020 17:17	MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL	Petição em PDF
66607 740	19/08/2020 17:22	Petição	Petição
66607 743	19/08/2020 17:22	MANIFESTAÇÃO LAUDO PERICIAL	Petição em PDF
67320 003	01/09/2020 16:02	Intimação	Intimação
68008 293	16/09/2020 14:15	Despacho	Despacho
68827 224	30/09/2020 15:52	Certidão	Certidão
68834 746	01/10/2020 16:22	Sentença	Sentença
68975 504	02/10/2020 17:08	Intimação	Intimação
70648 200	06/11/2020 15:05	Petição	Petição
70648 201	06/11/2020 15:05	PETIÇÃO DE JUNTADA-COND E CUSTAS	Petição em PDF
70648 202	06/11/2020 15:05	CALCULO ESCRITORIO	Outros (Documento)
70648 204	06/11/2020 15:05	guia_boleto (3)	Outros (Documento)
70648 206	06/11/2020 15:05	COMP COND	Documento de Comprovação
70648 207	06/11/2020 15:05	GUIA CUSTAS	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas
70648 208	06/11/2020 15:05	COMP CUSTAS	Documento de Comprovação
71289 633	19/11/2020 15:04	Alvará	Alvará
71422 995	23/11/2020 11:03	Impressão de alvará	Petição em PDF
71936 945	02/12/2020 12:20	Petição	Petição



72184 036	10/12/2020 14:51	Despacho	Despacho
72712 581	17/12/2020 16:41	Intimação	Intimação
72716 319	20/12/2020 12:44	Alvará	Alvará
73412 122	11/01/2021 16:22	Intimação	Intimação
73757 948	19/01/2021 15:08	Certidão	Certidão



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 709531034-39, com endereço na Rua Dr. Flavio Ferreira da Silva Marajo, nº 239, Torrões, Recife - PE, Cep. 50761-675, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544334000000057642847>
Número do documento: 20030216544334000000057642847

Num. 58610479 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 4

DOS FATOS

01. No dia **25 de agosto de 2019**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**— no caso de **invalidez permanente**;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de **70% (setenta por cento)**. Ora, se **70% (setenta por cento)** de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** equivale a **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, equivalente aos **70% (setenta por cento)** menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 -



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544334000000057642847>
Número do documento: 20030216544334000000057642847

Num. 58610479 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 5

Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. **REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.**



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544334000000057642847>
Número do documento: 20030216544334000000057642847

Num. 58610479 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 6

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII, do CPC/2015, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544334000000057642847>
Número do documento: 20030216544334000000057642847

Num. 58610479 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 7

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Pede e espera deferimento.
Recife/PE, 02 de março de 2020.

EWERSON VILAR DE LIMA

OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544334000000057642847>
Número do documento: 20030216544334000000057642847

Num. 58610479 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 8

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO RESENHA, Solteiro, Nascido em 26/06/1979, CPF: 709.532.024-79, residente na Rua R. FRAVIO FERREIRA DA SILVA MARAÑO, 739, LINDOIA, RECIFE-PE, CEP. 50762-675.

OUTORGADOS: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA e EWERSON VILAR DE LIMA, advogados, portadores, respectivamente, da OAB/PE n. 22.362 e 28.570, ambos com endereço profissional na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 4318, sala 1510 - Palissandú - Recife - PE - Cep. 50070-160 - Fone: (81) 3445.0715.

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

Recife, 20 de fevereiro de 2019.

Davi Alberto da Conceição

Outorgante/Declarante



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544347600000057642853>
Número do documento: 20030216544347600000057642853

Num. 58611386 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544347600000057642853>
Número do documento: 20030216544347600000057642853

Num. 58611386 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544347600000057642853>
 Número do documento: 20030216544347600000057642853

Num. 58611386 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
 Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 11

CAIXA

A vida pede mais que um banco.

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA - FGTS**FGTS**

FUNDO DE GARANTIA DO TRABALHO

Data Emissão

04/09/2019

Folha

1

Informações ao Trabalhador



SABIA QUE VOCÊ PODE ACOMPANHAR SEU
FGTS PELO CELULAR? ENTÃO DINHEIRO
NA CONTA? PLIM! VOCÊ É AVISADO.

Receba todos mês o valor dos depósitos e o saldo atualizado do FGTS por SMS.
Assine fgts.caixa.gov.br ou ligue 0800 726 0207 e faça seu cadastro. É de graça.

FGTS **CAIXA** **BRASIL**

Nome do Trabalhador

CAYO MARCIO GOMES SILVA

Categoria

07

Número do PIS/PASEP

125.83688.21-0

Número Conta FGTS

09990100065344/00001324352

Nome do Empregador

MASTER ELETRONICA BRINQUEDOS LTDA

Base

FE

Data Admissão

06/03/2017

Valor Base Cálculo Rescisório

128,81

Saldo Anterior

117,39

+

Total de lançamentos

12,82

=

Saldo em 10/08/2019

130,21

Histórico dos Lançamentos

DATA	COD	DESCRIÇÃO DO LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL R\$
10/07/2019	011	DEPÓSITO DE JAR 0.003486	0,29	117,67
25/07/2019	122	JAC REPOSICAO DEP EM 09/04/2019	3,98	120,65
25/07/2019	122	JAC REPOSICAO DEP EM 12/04/2019	8,94	129,59
25/07/2019	200	JAC RUT JAR CANCELAMENTO SAQUE	0,30	129,29
10/08/2019	011	DEPÓSITO DE JAR 0.003486	0,92	130,21

IMPORTANTE: O saldo informado pode se alterar em função de saques/depósitos processados após 10/08/2019.

Depósitos nos últimos 6 meses anteriores a

JUNHO/2019

DEZEMBRO/2018

0,00

JANEIRO/2019

0,00

FEBREIRO/2019

0,00

MARÇO/2019

0,00

ABRIL/2019

0,00

MAIO/2019

0,00

CAIXA CIDADÃO: 0800 726 0207, para informações. Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 3492.

SAC: 0800 726 0101, para reclamações, sugestões e elogios.

OUVIDORIA: 0800 725 7474, para reclamações não solucionadas e denúncias.

As orientações relativas às situações e procedimentos para saque do FGTS e ao crédito de juros e atualização monetária podem ser obtidas no endereço www.caixa.gov.br, pelo telefone CAIXA Cidadão 0800 726 0207 ou nas agências da CAIXA. Nas situações em que seja necessário emitir documento com os motivos que impedem o saque do seu FGTS, solicite-o ao atendente da Caixa.

Número do PIS/PASEP

125.83688.21-0

Endereço (Rua/Avenida, número, apartamento, etc.)

Bairro

CEP

Cidade

UF



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544347600000057642853>

Número do documento: 20030216544347600000057642853

Num. 58611386 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>

Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 12

30/01/2020

Seguradora Lider-DPVAT Acompanhe o Processo

SINISTRO 3190665845 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

CPF/CNPJ: 70953103439

Posição em 30-01-2020 11:35:13

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
11/12/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

vitadoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544347600000057642853>
Número do documento: 20030216544347600000057642853

1/1

Num. 58611386 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 13



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 012ª CIRCUNSCRIÇÃO - JARDIM SÃO PAULO - DP12ªCIRC DIM/4ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0102004013

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 27/11/2019 às 16:09

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado)
que aconteceu no dia 25/08/2019 no período da Noite

Fato ocorrido no endereço: **BAIRRO DE JARDIM SÃO PAULO (BAIRRO), 01, AV: RECIFE - Bairro: JARDIM SÃO PAULO - RECIFE/PERNAMBUCO - BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR AGENTE);
DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO (VÍTIMA);

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (usado na geração da ocorrência) - que estava em posse de(s) Sr(s): **DESCONHECIDO**
BICICLETA: (produto de crime contra o patrimônio) - que estava em posse de(s) Sr(s): **DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Mãe SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO Data de Nascimento: 25/08/1985 Nacionalidade: RECIFE - PERNAMBUCO - BRASIL Documento: 9242824/505-DE (RG); 76553102413 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Profissão: BARBEIRO Informações Cadastrais: 588787624

Endereço Residência: **BAIRRO DE TORROES (BAIRRO), 229, RUA: DR: FLAVIO FERREIRA DA SILVA MARAJO - CEP: 55665-988 - Bairro: TORROES - RECIFE/PERNAMBUCO - BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Nacionalidade: NÃO INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

BICICLETA (BICICLETA) de propriedade de(s) Sr(s): DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO - que estava em posse de(s) Sr(s): DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544347600000057642853>
Número do documento: 20030216544347600000057642853

Num. 58611386 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 14

Categoria/Veículo/Motivo: **BMX/GALOPÃO INFORMADO** (Veículo apreendido: **Não**)
 Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**
 Descrição: **BICICLETA**

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
 Categoria/Veículo/Motivo: **AUTOMÓVEL NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO** (Veículo apreendido: **Não**)
 Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **VEÍCULO**

Complemento / Observação:

INFORMA A VITIMA QUE AO ATRAVESSAR A RUA ACIMA CITADA COM SUA BICICLETA O VEICULO NÃO IDENTIFICADO O ATROPELOU, ONDE SE EVADIU DO LOCAL SEM PRESTA SOCORRO, ONDE A VITIMA FOI SOCORRIDA POR POLAIRES, PORQUE JA ESTAVA DESMAIADO, SENDO LEVADO PARA A UPA DOS TORREDES CONFORME REGISTRO N° 477551, QUE EM SEGUIDA FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL ARLINDO MOURA, SENDO CONSTATADO FRATURAS NO CORPO CONFORME PRONTUARIO DE N° 1522197 DO HOSPITAL ARLINDO MOURA, PELO EXPOSTO PEESE PROVIDENCIAS POLICIAIS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial:

DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO
 (VITIMA) *X DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO*

S.O. registrado por: **ANTONIO CARLOS CORREIA DE LIMA** - Matrícula: **128787-E**

Antonio Carlos C. de Lima
 Comissário de Polícia
 12ª Circunscrição



Assinado eletronicamente por: **EWERSON VILAR DE LIMA** - 02/03/2020 16:54:43
<https://pje.tpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544347600000057642853>
 Número do documento: **20030216544347600000057642853**

Num. 58611386 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR** - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
 Número do documento: **22033013305141300000099986099**

Num. 102217435 - Pág. 15



Nome: **DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO**

Nº registro: **426056**

DT. Nasc.: **28/06/98 - 21 ano (s)**

Sexo: **Masculino**

Mãe: **SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO**

Fone: **81 8878-7624**

Endereço: **R DOUTOR FLÁVIO FERREIRA DA SILVA MAROJO, nº 190, SAN MARTIN, RECIFE - PE**

Data/hora: **25/08/2019 - 19:43**

Nº pág.: **1/2**

FICHA DE ATENDIMENTO

CR: CLÍNICA MÉDICA - AMARELO

ANAMNESE / QUEIXA PRINCIPAL:

TRIAGEM:

- QUEIXA

REFERE COLISÃO BICICLETA-CARRO, COM DESMAIO EM SEGUIDA MAIS TRAUMA E ESCORIAÇÕES PELO CORPO
HÁ CERCA DE UMA HORAS ATRAS. HAS-DM-ALERGIA - HGT:158MGDL

ORIGEM

-

TIPO DE CHEGADA

-

OBSERVAÇÕES

-

FLUXOGRAMA

- Problemas em extremidades

DISCRIMINADOR

- Dor moderada *

COLETA AUTORIZADA?

- SIM

AValiação e medidas clínicas

- DOR 5

DOR 5

ENCAMINHAMENTOS

- Clínica Médica

TRANSPORTADO POR

-

JUSTIFICATIVA

HISTÓRIA:

19:48 - COLISÃO BICICLETA-CARRO HÁ APROX. 1H. VEM COM DOR NO JOELHO, MAS COM MOBILIDADE PRESERVADA

EXAME FÍSICO:

Peso:

Altura:

IMC: ()

Temperatura: 0

PA: x mmHg

HGT: mg/dL

A,B,C,D: NDN

E: ESCORIAÇÕES EM JOELHO ESQUERDO COM LIMITAÇÃO DA ADM. SEM CREPITAÇÕES.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

V13 - CICLISTA TRAUMATIZADO EM COLISÃO COM UM AUTOMÓVEL, "PICK UP" OU CAMINHONETE]

Esta conta deve ser paga com recursos públicos.

Unidade de Pronto Atendimento
Rua Mirabela, nº 30, Torres CEP: 50640-580 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4440



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544347600000057642853>

Número do documento: 20030216544347600000057642853

Num. 58611386 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>

Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 16



Nome: DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO (Laudo para Revisão)

Nº registro: 426056

Dt. Nasc.: 28/06/98 - 21 ano (s)

Sexo: Masculino

Mãe: SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO

Fone: 81 8878-7624

Endereço: R DOUTOR FLÁVIO FERREIRA DA SILVA MAROJO, nº 190, SAN MARTIN. RECIFE - PE

Data/hora: 26/08/2019 - 08:54 **Nº pág.:** 1/2

EVOLUÇÃO MÉDICA

Recife, 26/08/2019 - 08:54

HD:

1) FX DE FÍBULA PROXIMAL + PLANALTO TIBIAL LATERAL À ESQUERDA SEC TRAUMA AUTOMOBILÍSTICO (CARRO-BICICLETA)

EVOLUÇÃO: PCT ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE, RESPIRANDO EM AR AMBIENTE, DIURESE ESPONTÂNEA, SEM EVACUAÇÕES NAS ÚLTIMAS 24H, DIETA POR VIA ORAL. PACIENTE REFERE MELHORA PARCIAL DA DOR EM JOELHO ESQUERDO. NEGA OUTRAS QUEIXAS

AO EXAME:

EGR, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, NORMOCORADO, ANICTÉRICO, ACIANÓTICO, HIDRATADO, AFEBRIL

AR: MV + EM AHT, SEM RA

FR: 16 IPM SATO2: 99 %

ACV: RCR, EM 2T, BNF, SEM SOPROS

FC: 92 BPM PA: 120X70 MMHG

ABD: PLANO, FLÁCIDO, DEPRESSÍVEL, INDOLOR A PALPAÇÃO, SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL, S/ VMG, RHA+, MURPHY -

EXTREMIDADES: SEM EDEMAS, BEM PERFUNDIDAS, PANTURRILHAS LIVRES. JOELHO ESQUERDO EDEMACIADO, DOLOROSO À PALPAÇÃO, COM LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO. MSE COM ESCORIAÇÕES EM REGIÃO DE COTOVELO, SEM DOR OU LIMITAÇÕES DE MOVIMENTO SNC: ECG 15, PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES, NUCA LIVRE, SEM DÉFICIT MOTOR OU SENSITIVO

CD:

1) AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA - DR LUCAS OPTA POR TRANSFERÊNCIA DE URGÊNCIA

AO HOF 5757228

Esta conta deve ser paga com recursos públicos.

Unidade de Pronto Atendimento
Rua Mirabela, nº 30, Torres CEP: 50540-580 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4440



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544347600000057642853>
Número do documento: 20030216544347600000057642853

Num. 58611386 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 17



Nome: **DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO**

Nº registro: **426056**

Dt. Nasc.: **28/06/98 - 21 ano (s)**

Sexo: **Masculino**

Mãe: **SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO**

Fone: **81 8878-7624**

Endereço: **R DOUTOR FLÁVIO FERREIRA DA SILVA MAROJO, nº 190, SAN MARTIN. RECIFE - PE**

Data/hora: **26/08/2019 - 11:08** Nº pag.: **1/1**

GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

REMOÇÃO COM MÉDICO : **NÃO**

AMBULÂNCIA BÁSICA(USB)

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

19:48 - COLISÃO BICICLETA-CARRO HÁ APROX 1H. VEM COM DOR NO JOELHO, MAS COM MOBILIDADE PRESERVADA

EXAME FÍSICO:

Peso:

Altura:

IMC: ()

Temperatura: °

PA: x mmHg

HGT: mg/dL

A,B,C,D: NDN

E: ESCORTAÇÕES EM JOELHO ESQUERDO COM LIMITAÇÃO DA ADM. SEM CREPITAÇÕES.

CONDUTA:

TRATAMENTO CIRÚRGICO

Exames Complementares/Resultados:

FX DE PLATÔ TIBIAL LATERAL E FÍBULA ESQUERDOS

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

S821 - FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA | CABEÇA ?<? | CÔNDILOS ?#? DA TÍBIA. COM OU SEM MENÇÃO DE| EPIFISE PROXIMAL ?#? FRATURA DO PERÔNIO [FÍBULA] TUBEROSIDADE ?>?

OBSERVAÇÕES :

DADOS DA TRANSFERÊNCIA:

Transferência encaminhado para: HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

Especialidade: TRAUMATO

Senha: 5757228

PACIENTE SOLICITA TRANSPORTE POR MEIOS PRÓPRIOS : **NÃO**

Dra. FABIANA WANDERLEY EMERENCIANO
CRM: 17173

Fabiana Emerenciano
Bolsista
CRM 17173 PE

Esta conta deve ser paga com recursos públicos.

Unidade de Pronto Atendimento
Rua Mirabela, nº 30, Torres CEP: 50640-580 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4440



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544347600000057642853>
Número do documento: 20030216544347600000057642853

Num. 58611386 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 18

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo MANCHESTER_V2

Data e hora retirada da senha: 26/08/2019 14:35

Nome Paciente:	DAVI ALBERTO DA CONCEICAO
Cód. Paciente:	1025297
Data de Nascimento:	26/08/1998
Sexo:	Masculino
Idade:	21
Senha:	EA0030
Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento:	3370098 
SAME:	1025297

Período: 26/08/2019 14:43 - 26/08/2019 14:44

MARIA DE FATIMA SOARES GUERRA - COREN: 49820 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: AMARELO - URGENTE

Cor:  AMARELO

Queixa Principal: COLISÃO BIKE-CARRO HÁ 1 DIA + PERDA DA CONSCIÊNCIA + FT MIE + DOR.

Programa sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Ultracriminador(es): - DOR MODERADA?

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - REGUA DE DOR: 5
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 18.00 FRM

Acolhido(a) por: MARIA DE FATIMA SOARES GUERRA - COREN: 49820 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 26/08/2019 14:44

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544347600000057642853>
Número do documento: 20030216544347600000057642853

Num. 58611386 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 19

HOSPITAL ARMINDO MOURA
PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente

Emissão: 02/09/2019 19:26

Atendimento: 322624 Entrada: 27/08/2019 Hora: 16:20
Acomodação: LEITO 03
Plano: SUS - ELETIVAS
Responsável:
Médico Resp: RENATO BELLO COSTA

Enfermaria: ENFERMARIA 03
Permanência: 6 Dia(s), 02 horas
Matrícula:
Identidade:
C.N.S.: 705008624687956

Paciente: 1624618 DAVI ALBERTO DA CONCEICAO
Nascimento: 28/06/1998 (21 Anos e 2 Meses)
Endereço: RUA DOUTOR FERREIRA DA SILVA MAROJA
Bairro: TORROES C.E.P.: 50630-972
Cidade: 2611606 RECIFE
Paí: NAO DECLARADO
Mãe: SANDRA MARIA DA CONCEICAO
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA
Estado Civil: SOLTEIRO
C.P.F.: 70953103439
Identidade: 9242534 - SDS - PE
Telefone: / 988787624
G.Instrução:
Ocupação: BARBEIRO
Naturalidade: RECIFE

ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

Em: 27/08/2019 - 16:58

CONSULTA NA URGENCIA (Dr. RENATO BELLO COSTA CRM 17755)

Queixa do paciente:

PACIENTE TRAZIDO DO HOF COM FRATURA DE PLATO TIBIAL A ESQUERDA APOS ACIDENTE DE CARRO HA 2 DIAS
ALERGIA - HAS - DM -

Exame físico:

DOR + INCAPACIDADE FUNCIONAL EM JOELHO ESQUERDO

Hipótese diagnóstica:

FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO

Prescrição/Conduta: INTERNAMENTO

	Horario/Checkagem
01 -	
02 -	
03 -	
04 -	

Reavaliação:

Materials Utilizados: (Enfermagem/Imobilização)

COMANDA:

HOSPITAL ARMINDO MOURA
RUA ME
SALA DE ATENDIMENTO E ENFERMAGEM
FONE (81) 3535-2111
Av. Getúlio Vargas, S/N - R. - 51116

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220330216544347600000057642853>
Número do documento: 220330216544347600000057642853

Num. 58611386 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 20

HOSPITAL ARMINDO MOURA (Emitente: MILENA)

CTI - Informática

Data: 02/09/2019

Página: 1 19:28

R136 - Ficha de Cirurgia

Atendimento: 322624	Aviso: 24890	RG: 9242534
Paciente: 1624618	DAVI ALBERTO DA CONCEICAO	CPF: 70953103439
Idade: 21 Anos e 2 Meses	Telefone: 988787624	Enfermaria: ENFERMARIA 03
Plano: SUS - ELETIVAS		Acomodação: LEITO 03
Previsto	Data: 02/09/2019	Início: 05:00
		Duração: 00:30

Diagnóstico Pré-Operatório

S826 - FRAT DO MALEOLO LATERAL

Cirurgia(s) Realizada(s):

Cirurgia Principal: TRAT CIR DE FRAT PLATO TIBIAL

Data: __/__/__ Início: __: __ Fim: __: __

Anestesia:

RAQUE COM SEDAÇÃO

Início: __: __ Fim: __: __

Equipe Cirúrgica:

Cirurgião: JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA

Anestesiista: PABLO GOMES PINHEIRO

1º Auxiliar: _____

Aux Anest: _____

2º Auxiliar: _____

Consultor: _____

3º Auxiliar: _____

Perfusionista: _____

4º Auxiliar: _____

Pediatra: _____

Instrument: _____

Intensivista: _____

Diagnóstico Pós-Operatório

Descrição

Cirurgia Realizada

1. OSTEOSINTESE DE FRATURA UNIMALEOLAR DE TORNOZELO
2. REPARO LIGAMENTAR AGUDO DO TORNOZELO
3. TENÓLISE DOS FIBULARES

Descrição

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
ESVAZIAMENTO E GARROTEAMENTO DE MEMBRO INFERIOR
ASSEPSIA E ANTI-SEPSIA

APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS

INCISÃO LONGITUDINAL EM REGIÃO LATERAL DE TORNOZELO COM ABERTURA POR PLANOS E
HEMOSTASIA; ABERTURA DE FASCIA ANTEROLATERAL E LIBERAÇÃO DE CONTEÚDO MUSCULAR
APRISIONADO;

IDENTIFICAÇÃO DE FOCO FRATURÁRIO COM LIMPEZA E RETIRADA DE TECIDO DE INTERPOSIÇÃO;
ABERTURA DE TUNEL FIBROSO FIBULAR PARA ABORDAGEM POSTERIOR DE FOCO DE FRATURA;
REDUÇÃO DE FRATURA, O MAIS ANATÔMICO POSSÍVEL, MEDIANTE APOSIÇÃO DE 01 (UMA) PLACA
TERÇO TUBULAR, DE APOIO FIXADA COM PARAFUSOS CORTICAIS; REALIZADO TESTE DE COTTON
(POSITIVO) E VERIFICADA INSTABILIDADE TIBIOFIBULAR DISTAL. SUTURA DE LESÃO LIGAMENTAR
TIBIOFIBULAR DISTAL COM VYCRIL 1;

LAVAGEM COM SF 0,9%

SINTESE POR PLANOS COM VICRYL E NYLON

USADA FLUOROSCOPIA

CURATIVO OCLUSIVO TIPO JONES

SOLtura DO GARROTE E VERIFICADA BOA PERFUSÃO DISTAL

Intercomências / Observações

Assinatura do médico _____

Hospital Armindo Moura

SAME

Serviço de Apoio Médico e Especialidades

Fone: (61) 3538.1113

Av. Clóvis Cordeiro, 100 - Jd. Jangadeira



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/03/2020 16:54:43

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216544347600000057642853>

Número do documento: 20030216544347600000057642853

Num. 58611386 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>

Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 21



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº **0011706-45.2020.8.17.2001**

AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R.H.

Defiro os favores da justiça gratuita.

Cite-se a seguradora demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir.

Intime-se e cumpra-se.

Recife, 05 de março de 2020.

ARNÓBIO AMORIM

Juiz de Direito em exercício acumulativo



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 10/03/2020 16:31:33
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016313348700000057869973>
Número do documento: 20031016313348700000057869973

Num. 58843041 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 10/03/2020 16:31:33
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031016313348700000057869973>
Número do documento: 20031016313348700000057869973

Num. 58843041 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 24



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 12 de março de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20030216544334000000057642847

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 12/03/2020 17:56:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031217584509100000058201798>
Número do documento: 20031217584509100000058201798

Num. 59182372 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 25

Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 12/03/2020 17:56:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031217584509100000058201798>
Número do documento: 20031217584509100000058201798

Num. 59182372 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 26



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID _58843041 , conforme segue transcrito abaixo:

** R.H. Defiro os favores da justiça gratuita. Cite-se a seguradora demandada para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir. Intime-se e cumpra-se. Recife, 05 de março de 2020. ARNÓBIO AMORIM Juiz de Direito em exercício acumulativo **

RECIFE, 12 de março de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 12/03/2020 17:56:45
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031217584529900000058201799>
Número do documento: 20031217584529900000058201799

Num. 59182373 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 27

EM PDF



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 08/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914200993800000059452795>
Número do documento: 20040914200993800000059452795

Num. 60493297 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 28

NOTE: FOR BEST COPY QUALITY, CONTACT A SERVICE FROM THE GPO'S LIST

33.3.0029479-6

Types of Functions

Sociedade anónima

Source: Copyright Clearance Center.

Normal

500 An. Steinhilber et al.

00-2018/017153-4 24/09/2018 - 10:52:33
JUCERJA

Ultima Argomentazione

00001131703 - 10/12/2017

DOI: 10.1002/for

SEGURODORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Subject(s): 103195004

Reel: FCCJ2833-2710-4254-0013-75C99450A904

Ongie	Calcularia	Pago
base	570,00	570,00
GREI	21,00	21,00

**REQUERIMIENTO**

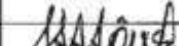
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:		
	Assinatura:		
	Telefone de contato:		
Data	E-mail:		
	Tipo de documento:		
	Data de criação:	24/01/2018	
	Data da 1ª entrada:		



00-2018/017153-4

Justa Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SIGURADOMA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

WING: 333.0024479-6 Protocolo: 03-2018/01723-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO D000249224 e demais considerações do termo de autuação.

Autenticação: F033743867A65220C7D8A454APABD53CF8F7D3CF68740F233E436A7DA8D517D8

Para validar o documento acesse <http://www.judiciario.gov.br/servicos/arquivosdigital>. Informe o n° de protocolo. Pág. 2/13

Para validar o documento acesse <http://www.judiciario.gov.br/servicos/validacao/guia>, número 1 de protocolo: 001-0715



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201016400000059452796>

Número do documento: 20040914201016400000059432795

Num. 60493298 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51

<https://pje.tjpe.ius.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220330133051413000000999986099>

Número do documento: 2203301330514130000009999860999

Num. 102217435 - Pág. 29

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21.3861-6000 www.seguradolider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalla Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DEBATERIAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**, brasileiro, casado, secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Assinaturas manuais

Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2014/91233-1 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00053149009 e demais constâncias do livro de autenticação.	
Autenticação: FD69743862FA482130F8E43A2FAE58CFA7YU0CH4874F233E496AFDAB61F88	
Para validar o documento acesse http://www.tncetja.rj.gov.br/servlet/chaqueadigital , informe o nº de protocolo. Pag. 3/13	



JUCE- RJ
Registro Administrativo



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 08/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040814201016400000059452796>
Número do documento: 20040814201016400000059452796

Num. 60493298 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 30

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incursos em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bliton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Conselho do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 2 de 3

Assinaturas manuscritas

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Endereço: SEGURADORA LIDER DOS CORRETORES DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028419-5 Encargado: 09-2018/01/155-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NOME 0003143056 e demais constantes do livro de autenticação.
Autenticação: F5697C387A4E220CF0E48567A0E55CF8FFD5CF66740C232E96A7A80E2F88
Para validar o documento acesse <http://www.jucertje.rj.gov.br/servicos/consultaDigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/73



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 08/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004091420101640000059452796>
Número do documento: 2004091420101640000059452796

Num. 60493298 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203301330514130000099986099>
Número do documento: 2203301330514130000099986099

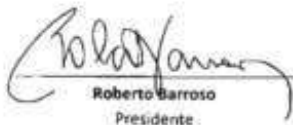
Num. 102217435 - Pág. 31

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Iábis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalla Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0924679-4 (inscricao): 03-2018/01153-4 Data do protocolo: 16/01/2018	
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00067143059 e demais considerações do artigo 186	
AUTENTICAÇÃO: P049743B6FA8E110CFE495C478E5C7F0C68763F213K4H6A9FAB8E1F08	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/32	



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 08/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201016400000059452796>
Número do documento: 20040914201016400000059452796

Num. 60493298 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 32

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017130-4 Data do protocolo: 24/01/2018
CERTIFICADO O REGISTRO EM 30/01/2018 SOB O NOME DO DOUTOR JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Autenticação: F0E9743B6F848236CFD48047FAD5C8F8F7D0C8E840F233A496AFD80E1F88
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/cameraldigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 08/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201016400000059452796>
Número do documento: 20040914201016400000059452796

Num. 60493298 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 33

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Registro: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 33.3.0028479-6; Protocolo: 06-2018/017153-4 Data de protocolo: 24/11/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/03/2018 SOB O NÚMERO 0003149019 e demais constantes do livro de autenticação.	
Autenticação: F0637438EFAA8220C1D84364F4F8E5CF5F7F6CF87E0F733K493A8DAB0E1F08	
Para validar o documento acesse http://www.tucetj6.sp.gov.br/ver-icone/chancelaDigital , informe o nº de protocolo. Pág. 10/10	



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 08/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201016400000059452796>
Número do documento: 20040914201016400000059452796

Num. 60493298 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 34



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A."

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

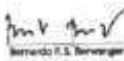
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Wilson Sales Belchior

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF8A0C86853B2947C61B477D79BC8A11812475AE208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002659803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201016400000059452796>
Número do documento: 20040914201016400000059452796

Num. 60493298 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 36



4996609

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro OPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 2 de 10

Fernando L. S. de Oliveira
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO OPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 8020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C815477D75BCBA11612475AE9208296B235493C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201016400000059452796>
Número do documento: 20040914201016400000059452796

Num. 60493298 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 37



4096609

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 3 de 10

Wilson Sales Belchior
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nº: 3330284796
Protocolo: 002016375185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 40f9a0c6688382947c61b477d79bc8a11812475ae9205296b235403c7645c895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201023200000059452797>
Número do documento: 20040914201023200000059452797

Num. 60493299 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 38



4998510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Wilson Sales Belchior

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48FBA0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE82082968235403C7B45C096
Arquivamento: 0002958803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201023200000059452797>
Número do documento: 20040914201023200000059452797

Num. 60493299 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099>
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 39



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201023200000059452797
Número do documento: 20040914201023200000059452797

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE É DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C665
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201023200000059452797
Número do documento: 20040914201023200000059452797

Num. 60493299 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305141300000099986099
Número do documento: 22033013305141300000099986099

Num. 102217435 - Pág. 40



Número: **0062320-88.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAVI ALBERTO DA CONCEICAO (AUTOR)		EWEERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
102217436	30/03/2022 13:30	ANEXO 2 PARTE 2	Outros (Documento)



4996612

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.

Página 6 de 10

FERNANDO S. S. BERNARDES
Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33360284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C615477D79BCBA11812475AE82082988235403C7645C865
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201023200000059452797>
Número do documento: 20040914201023200000059452797

Num. 60493299 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 1



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor-Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


FERNANDO R. S. BERNARDINO
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163675185 - 27/08/2018
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF5A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201028900000059452798>
Número do documento: 20040914201028900000059452798

Num. 60493300 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 2



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016.
Página 6 de 10

FERNANDO A. L. BENVENUTO
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86863B2947DC61B477D796CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201028900000059452798>
Número do documento: 20040914201028900000059452798

Num. 60493300 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 3



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDACÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Fernando R. S. Diniz
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020183575185 - 27/06/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C8688382947C61B4770798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201028900000059452798>
Número do documento: 20040914201028900000059452798

Num. 60493300 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 4

de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

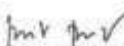
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo L.L. Berninger
Secretário Geral

Jurista Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300264796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C85883B2947C61B477D798CBA11812475AE92082998235403C7645C668
Arquivamento: 00002858803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 08/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201028900000059452798>
Número do documento: 20040914201028900000059452798

Num. 60493300 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 5

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 8.502, **DEBORAH SALES BELCHIOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 9.687, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.095, **TIAGO ASFOR ROCHÁ LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.386, **WILSON SALES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.314; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/CE sob o nº 277, com escritório situado na Av. Desembargador Moreira, 760, 6º andar, Salas 601 a 614, Ed. Centurion, Meireles, CEP: 60.170-000, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3208-8700 e Fax: (85) 3208-8703, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente; bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e**

Assinado com o meio eletrônico: a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e aplica o presente a figura.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201048000000059452800>
Número do documento: 20040914201048000000059452800

Num. 60493302 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 7



qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através da depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1789-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.


MARCELO DAVOLI LOPES


CLAUDIO MENDES LADEIRA

17ª Ofício do Notário
do CNJ/04

Tabuleiro Carlos Alberto Figueira Oliveira
Nº do Cartão: 02 - Cartão - Rio de Janeiro - RJ - Nº 23079901

000074
AC567729

Recebeço por AUTENTICIDADE as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e
CLAUDIO MENDES LADEIRA (02000003-00000000)
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016, Cont. part. Serv. 07/11
Em testemunho da verdade. T. J. H. A. D. O. S.
Total

Bruno Rodrigo Belém Gaspar - Not.
E005-10710 FUD, E005-10710 RFO
Consulta em <https://www.tjrj.jus.br/sitepublico>

17ª Ofício do Notário
do CNJ/04

Bruno Rodrigo Belém Gaspar
Escritor Autorizado



Prescrita com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e dispõe o processo e fatura.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201048000000059452800>
Número do documento: 20040914201048000000059452800

Num. 60493302 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-61; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde

Procuração com o nome eletrônico, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201048000000059452800>
Número do documento: 20040914201048000000059452800

Num. 60493302 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 9

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3061-4600
www.seguradoralider.com.br



OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 844000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Fiano Oliveira
Rua do Carmo 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2102-9500
Reconheço por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (1000000047148)
Rio de Janeiro, 05 de junho de 2014. Conf. por
Es. testemunho da verdade. Devidas. 30% TABELADO
BRUNO RODRIGUES BELCHIOR - Aut. 1000000047148
E/004-29273 INE, E/004-29273 (1)
Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitexpublico>



Protegiendo o cliente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e evita o desperdício de tinta.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 08/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201048000000059452800>
Número do documento: 20040914201048000000059452800

Num. 60493302 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 10

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **ACE SEGURADORA S/A**; **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ATLÂNTICA CIA. DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL SEGURADORA S/A**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURIO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **CIA MUTUAL DE SEGUROS**; **COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ BMG SEGURADORA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **J. MALUCELLI SEGUROS S/A**; **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PQ SEGUROS S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **QBE BRASIL SEGUROS S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **VIDA**



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201054900000059452801>
Número do documento: 20040914201054900000059452801

Num. 60493303 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 11

Valdir Dias de Sousa Júnior

[illegible]

Num. 60493303 - Pág. 2



Num. 102217436 - Pág. 12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - PE

PROCESSO Nº 00117064520208172001

REQUERENTE: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, empresa seguradora com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04; neste ato representada por seus advogados infra signatários, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** proposta por **DAVI ALBERTO DA CONCEICAO**, em trâmite perante este d. Juízo, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 335 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar **CONTESTAÇÃO**, consoante as razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I - DAS INTIMAÇÕES

Inicialmente, requer que sejam as publicações e intimações alusivas ao presente feito realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na **OAB/PE** sob o nº **1.259-A**, **SOB PENA DE NULIDADE**.

II - DOS FATOS

Alega o Autor, em sua peça exordial, que, no dia 25 de agosto de 2019, sofreu acidente de trânsito do qual resultou diversas lesões em seu corpo.

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201062800000059452802>
Número do documento: 20040914201062800000059452802

Num. 60493304 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 13

Conforme disposto na própria inicial, a Ré efetuou o depósito da devida indenização no valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), tão logo o Autor solicitou administrativamente.

Ocorre que, segundo as alegações autorais, do suposto acidente resultou debilidade permanente superior àquela constatada pela Ré, razão pela qual o Autor faria jus à indenização securitária de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), restando, portanto, um montante de R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido, a ser pago pelo Consórcio DPVAT.

A despeito dos fatos alegados pelo Autor, não há que se falar em devida complementação a ser realizada pela Ré, uma vez que, conforme restará fartamente demonstrado a seguir, o valor da indenização auferido e pago pela Ré está em total conformidade com o disposto na súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça e com a Lei 11.945/2009.

III - DO MÉRITO

III.1 - DO ÔNUS DA PROVA QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO CPC.

Cumprе destacar que quando ocorre um acidente de trânsito, a relação jurídica que nasce, qual seja, o direito do segurado ou beneficiário em receber a indenização e a obrigação da seguradora em pagar a indenização está amparada por lei específica, que estabelece um direito e uma obrigação que configuram uma relação própria, específica, afastando-se, assim, a natureza de relação de consumo.

Quando o segurado ou beneficiário se dirige a uma seguradora a fim de receber eventual indenização decorrente de acidente de trânsito, não está adquirindo um produto ou serviço, mas sim exercitando um direito regulado previsto na Lei 6.194/74. Do mesmo



modo, quando as seguradoras pagam esse tipo de indenização não estão prestando um serviço, mas sim, cumprindo uma obrigação decorrente de lei.

Assim, cabe ao Autor produzir provas dos atos constitutivos de seu direito, o que não ocorreu, uma vez que a documentação médica juntada pelo Autor não demonstra nenhum dano superior àquele já pago pela Seguradora, quando era ônus da mesma tal comprovação, devendo ser aplicado no presente caso o art. 373, I, do CPC, in verbis:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

Neste sentido, a Ré pede vênia para trazer à colação julgado que entende pela NÃO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, aos feitos propostos visando à cobrança da indenização securitária, conforme abaixo:

"Agravado de instrumento. Seguro DPVAT. Decisão agravada que inverteu o ônus da prova. Ausência de relação de consumo. O ônus probatório não pode ser transferido àquele que, por força legal e não contratual, tem o dever de efetuar o pagamento. A lei 6.194/74, em seu artigo 5º, estabelece que o pagamento da indenização será feito mediante a prova do acidente e do dano, o que está ao alcance da vítima e seus beneficiários. Provimento do recurso, na forma do art. 557, §1º-A, CPC. A presente hipótese." (Agravado de instrumento nº 0007302-27.2013.8.19.0000 - Des. Helena Cândida Lisboa Gaede - julgamento: 26/02/2013 - 18ª Câmara Cível - TJRJ.)

Outrossim, vale destacar que o Autor cuida apenas de tecer meras alegações infundadas na peça vestibular, sem sequer juntar ao processo elementos que comprovem suas indagações ou os fatos que fundamentam seu pedido, em total desrespeito ao artigo supracitado.

Veja, Exa., os fatos mencionados na inicial, entretanto, não podem limitar-se a simples alegações, mas, ao contrário, devem ser comprovados, para que possam ser levados em conta pelo juiz na sua decisão.

A perícia médica realizada pela Ré é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da invalidez acometida pelo Autor, à luz dos critérios de proporcionalidade estabelecidos pela tabela estatuida pela Medida Provisória nº 451/08, posteriormente convertida em Lei, a qual, in



casu, constatou perda completa da mobilidade de um joelho do Autor em grau média (50%), o que equivale ao valor já pago.

Com efeito, considerando a aplicabilidade da tabela apontada em conformidade com o dano alegado pelo Autor, bem como o fato da inexistência nos autos de comprovação de dano em nível superior ao valor pago pela Ré, percebe-se que não há que se falar em majoração do quantum devido, o que dá ensejo à improcedência do pleito inicial.

Ora, Exa., como pode o Autor requerer complementação do valor recebido administrativamente quando as provas trazidas aos autos não demonstram sequelas em grau superior ao já indenizado?

Nesse sentido, segue julgado proferido por este Egrégio Tribunal cuja ementa tem o seguinte teor:

EMENTA: APELAÇÃO: CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA. INVALIDEZ INCONTROVERSA. APLICABILIDADE DAS RESOLUÇÕES DO CNSP. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ ADMITIDA. CONSOLIDAÇÃO NO ENTENDIMENTO PELO STJ. SENTENÇA REFORMADA. 1 - A quitação dada pelo beneficiário é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, quando o pagamento tiver sido feito a menor. ... 4 - A reiteração de julgados nesse sentido culminou na edição da súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, cuja redação determina: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". 5 - Considerando a aplicabilidade da tabela que trata da graduação da indenização em consonância com o grau da lesão sofrida pelo requerente, e, ainda, a inexistência nos autos de comprovação de dano em patamar superior ao quantificado pela seguradora, não há falar em majoração do quantum devido ou de pagamento na totalidade. 6 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJCE processo nº 0106990-29.2007.08.06.0001 Rel. DES. WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO 3ª CC julgamento em 22 de maio de 2013)

Isto posto, percebe-se que o Autor não juntou as provas com que pretendia demonstrar a verdade dos fatos alegados, denotando-se a ausência de documento obrigatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pelo Autor.



Sendo assim, não pode, em momento algum, o Autor alegar que o simples pedido de produção de prova pericial supre a necessidade de apresentar documentos imprescindíveis para comprovar o fato constitutivo do direito alegado, bem como a veracidade do mesmo, devendo o ônus da prova ser suportado por ele.

Em razão do exposto, à luz do princípio *actori incumbit probatio*, resta evidenciada que o Autor não logrou êxito em provar de maneira contundente os fatos alegados na exordial, o que é seu dever e, portanto, não cabe à Ré fazê-lo em seu lugar, o que enseja a improcedência do pleito ante a absoluta carência de suporte probatório.

III.2 - DA OBRIGATORIEDADE DE LAUDO PERICIAL E DA NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE.

Cumpra-se destacar que a Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.482/2007, em seu art. 5º, § 5º, prevê, dentre os documentos que obrigatoriamente devem constar para fins de requerimento de indenização por danos decorrentes de acidente com veículo automotor, laudo médico fornecido pelo Instituto Médico Legal.

Tal obrigatoriedade tem como intuito dificultar requerimentos fraudulentos ao seguro DPVAT, uma vez que a realização de Laudo por peritos pertencentes a órgão especializado teria o condão de dificultar tal prática. Este também é o entendimento dos Tribunais Pátrios a respeito da matéria acima:

Tipo do Recurso: RECURSO INOMINADO / Nº do Recurso: 04557/2011 / Origem: 11. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL / Processo Originário: 03051/2010 / Relator: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Relator do Acórdão: JUIZ - RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO / Órgão Julgador 2a. TURMA RECURSAL / Data de Julgamento: 12/9/2011.

EMENTA: RECURSO INOMINADO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). LEI 11.945/09. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. A LEI 11.945/2009, EXIGE ALÉM DA PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE COM VEÍCULO AUTOMOTOR, A VERIFICAÇÃO DE SUA GRADUAÇÃO PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INCAPACIDADE DO AUTOR. A COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, É RESPONSABILIDADE DA PARTE AUTORA. OBRIGATORIEDADE LEGAL



DE REALIZAÇÃO DE EXAME PELO IML DA CIDADE DA PARTE RECORRENTE OU DO LOCAL MAIS PRÓXIMO, EM CASO DE INEXISTÊNCIA. EXEGESE DO 5º, § 5º, DA LEI 6.194/74. ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO DO STJ, DE QUE A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL É OBRIGATORIAMENTE PELO IML - DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL. NO CASO CONCRETO, NÃO TENDO O AUTOR COMPROVADO O FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO, QUAL SEJA, SUA EFETIVA INCAPACIDADE PERMANENTE E O GRAU DESSA SUA INCAPACIDADE, ÔNUS QUE LHE COMPETIA (CPC, ART. 333, I), NÃO FAZ JUS A PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. RECURSO IMPROVIDO.

Ementa: SEGURO - DPVAT - LAUDO DO IML - DOCUMENTO NECESSÁRIO - PRINCÍPIO DE PROVA - INEXISTÊNCIA - PERÍCIA-NECESSIDADE - AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO, GRAU DE INCAPACIDADE E CARÁTER DEFINITIVO - COMPLEMENTAÇÃO DE EXAME DE CORPO DE DELITO - ÔNUS DA PROVA - AUTOR.

Tratando-se de pleito relativo a indenização oriunda de seguro DPVAT, mostra-se imprescindível, nos casos de invalidez permanente, o laudo pericial, expedido pelo Instituto Médico Legal, indicando intensidade das lesões sofridas pela vítima. Se necessário, deverá ser realizado exame pericial complementar para afirmar a invalidez, sua extensão e o grau de incapacidade do acidentado, para comprovação das lesões. Mostrando-se necessária a prova pericial, e pretendendo o autor amparar suas alegações tão somente em prova documental, imprestável à comprovação da invalidez, o improvidamento do recurso é medida que se impõe. (TJMG: 104330722281440011 MG 1.0433.07.222814-4/001(1) / Relator(a): ROGÉRIO MEDEIROS)

Desse modo, resta claro que o laudo expedido pelo Instituto Médico Legal **É IMPRESCINDÍVEL** para a comprovação da invalidez permanente e para a aplicação dos critérios de proporcionalidade necessários para a fixação do quantum indenizatório.

No caso em apreço, os documentos médicos juntados pelo Autor não são suficientes para constatar a invalidez permanente, tampouco comprovam que os ferimentos decorreram de acidente com veículo automotor.

Ante o exposto, somente a realização de perícia médica realizada por perito oficial do IML e a expedição de laudo médico pericial pormenorizado, que atenda às especificações impostas pela legislação competente, poderá confirmar o acerto do cálculo efetuado quando da apuração do valor a ser pago ao Autor administrativamente.

EM SUMA, AO PERITO COMPETIRÁ APURAR O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR E APLICAR O LIMITE INDENIZATÓRIO NOS TERMOS



PREVISTO NA LEI 6.194/74, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA SÚMULA 474 DO STJ.

Isto posto, requer-se o INDEFERIMENTO da inicial em razão da ausência de documento obrigatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados pelo Autor.

III.3 - DA ADEQUAÇÃO DO PAGAMENTO EFETUADO PELA VIA ADMINISTRATIVA AO DISPOSTO NA LEI 11.945/2009.

Faz-se mister destacar que a indenização devida pelo Convênio DPVAT, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, §1º, II, da Lei 6194/74, foi adimplida pelo Convênio DPVAT ainda em âmbito administrativo no montante de **R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este que está em total consonância com a súmula 474 do STJ, segundo a qual a indenização paga pelo seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau da invalidez. Tal fato demonstra a impropriedade desta Ação.

Cumprе destacar que o seguro DPVAT vem sendo alvo de diversas fraudes que objetivam lucrar ilicitamente com o recebimento do valor das indenizações, razão pela qual a legislação pátria e a própria jurisprudência vêm destacando a necessidade de comprovação expressa dos fatos alegados pelos requerentes, o que, no caso em apreço, somente poderia ser realizado mediante laudo do Instituto Médico Legal, conforme fartamente demonstrado alhures.

De fato, a realização de pagamento pela via administrativa é precedida, em qualquer circunstância, de criteriosa análise quantitativa e qualitativa da invalidez acometida pelo Autor, à luz dos critérios de proporcionalidade estabelecidos pela tabela estatuida pela Medida Provisória nº. 451/08, posteriormente convertida em Lei, a qual, *in casu*, foi enquadrada no percentual de 25% que corresponde a perda completa da mobilidade de um joelho e



conclusivamente fixada por perícia médica em grau média (50%), o que equivale ao valor já pago.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1749-9 CONTA: 00000011000-2

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 13/12/2019

NOME DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.487,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SGT ALBERTO DA CONCEICAO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01028

CONTA: 00000071231-2

Br. de Autenticação: 288E7208ADA89080

Resta claro, nesse sentido, que a Seguradora Líder agiu em estrita consonância com o disposto na Súmula 474 do STJ, atendendo aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, ao avaliar o grau de invalidez do Autor, evitando, assim, tanto o enriquecimento ilícito quanto qualquer dano que pudesse ser causado pelo pagamento em desconformidade da indenização.

Não resta dúvida, portanto, que não há razoabilidade no pedido realizado pelo Autor a este Juízo, tendo em vista que os danos físicos que sofreu não se equivalem aos casos em que é devida indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), como pleiteia.

O valor pago administrativamente pela Ré está em total conformidade com o disposto no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, bem como com a súmula 474 do STJ e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



Ademais, cumpre destacar que o Autor aceitou de pleno acordo o valor que lhe foi pago administrativamente pela Ré, tendo firmado acordo que deu quitação plena à Ré no que concerne ao sinistro objeto da presente lide.

Desse modo, em nome da segurança jurídica, tendo em vista que o Autor recebeu sem ressalvas a indenização que lhe foi administrativamente paga, não há direito que lhe assista, uma vez que a Ré resta desobrigada de qualquer obrigação de complementação da reparação efetuada.

Nesse sentido, vale destacar o teor do parágrafo único do artigo 320 do Código Civil: *Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo, valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.*

Sem dúvida, ante a quitação efetuada, não há mais relação jurídica alguma entre as partes, razão pela qual resta comprovada na lei, na doutrina e na jurisprudência a improcedência da presente demanda.

Diante do exposto, não há qualquer razão para a presente ação, tendo em vista que o valor pago administrativamente está completamente alinhado com o que preceitua a legislação vigente, a jurisprudência dominante e, não menos importante, com base nos princípios norteadores da razoabilidade e proporcionalidade, portanto, o pleito autoral deve ser julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE.**

III.4 - DO VALOR INDENIZÁVEL - UTILIZAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/2009 E APLICAÇÃO DA REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE.

Cabe ressaltar, Excelência, que o sinistro *in casu* ocorreu sob a vigência da Lei 11.945/2009, a qual veio estabelecer a necessidade de gradação da invalidez para aplicação proporcional da indenização devida pelo seguro DPVAT, de acordo a tabela trazida pelo dispositivo legal supracitado.



De acordo com a nova regulamentação, a invalidez permanente está dividida em invalidez permanente total ou parcial, sendo que a parcial pode ser completa ou incompleta. Para a apuração da indenização a ser paga é preciso aplicar os percentuais da tabela instituída para esse fim pela Lei nº 11.945/2009 (MP nº 451/2008).

Neste sentido, para melhor compreensão do quantum indenizatório devido, vejamos a transcrição do art. 31 da Lei nº 11.945/09, incisos I e II:

Art. 31. Os arts. 3o e 5o da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Em consonância com o texto supracitado, segue tabela anexa à referida Lei:

Para os casos de invalidez parcial incompleta se aplicarão os percentuais abaixo aos valores previstos para cada uma das hipóteses de invalidez parcial completa:

- 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão;
- 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Deste modo, Excelência, verifica-se que o valor referente à "perda completa da mobilidade de um joelho" seria no importe de R\$



3.375,00 (25% do valor máximo), sendo devido 50% deste valor, pois se refere à "repercussão média", totalizando o montante indenizatório pago pela seguradora no valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual resta devidamente demonstrado e CORRETO.

Cumpra esclarecer que as alterações introduzidas pela Lei 11.945/2009 implicam na fixação de indenização conforme o GRAU DE INVALIDEZ além da REPERCUSSÃO DAS LESÕES, isto é, reduzidas em 75% (setenta e cinco por cento) se a invalidez for incompleta com perdas de repercussão intensa, e em 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 10% (dez por cento) se a perda for média, leve ou residual, respectivamente, nos termos do art. 3º, §1º, II, da Lei.

Válido ressaltar que o STF já pacificou o entendimento acerca da aplicação e necessidade da utilização da referida tabela, conforme decisão em controle concentrado de constitucionalidade nas ADI 4627/DF e ADI 4350/DF¹

"No que diz com a suposta inconstitucionalidade das regras legais que criaram tabela para o cálculo do montante devido a título de indenização, cuidar-se-ia de medida que não afrontaria o ordenamento jurídico. Ao revés, tratar-se-ia de preceito que concretizaria o princípio da proporcionalidade, a permitir que os valores fossem pagos em razão da gravidade da lesão ao acidentado. Além do mais, não haveria, no caso, violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da vedação do retrocesso social. (GRIFAMOS)."

O Superior Tribunal de Justiça, na RECLAMAÇÃO 10.093-MA e na RECLAMAÇÃO 18.795 - MG, confirmou o entendimento de aplicação da proporcionalidade em caso de invalidez permanente, bem como considerou válida a UTILIZAÇÃO DA TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT ao grau da invalidez, de acordo com o enunciado da Súmula 474/STJ, bem como no sentido de ser "válida a utilização da tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial".

¹ Disponível em
<<http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo764.htm#Seguro%20DPVAT%20e%20Leis%2011.482/2007%20e%2011.945/2009%20-%201>> Acesso em 10 nov. 2014.



Destarte, a aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente é medida que se impõe aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima, nos termos da Lei 11.945/2009 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Em análise ao processo administrativo ora anexado aos autos, verifica-se que NÃO HOUVE perícia médica realizada pelo Autor.

De acordo com a Lei 11.945/2009, o Instituto Médico Legal (IML) deve fornecer laudo pericial para verificar a existência e quantificar as lesões sofridas pelo Autor em até 90 (noventa) dias, senão vejamos:

§5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Ora, Excelência, o Autor pleiteia complementação ao valor pago sem mesmo ter realizado laudo pericial, o qual deveria ter sido feito pelo IML à época do sinistro, evitando tal incontroversa sobre o importe.

Por fim, Doutor Julgador, ressalta-se, mais uma vez, a publicação da SÚMULA 474 PELO STJ, que veio a determinar que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez", a qual, rendendo homenagens aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, avalizou o pagamento do Seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez sofrido pelo Autor, concluindo pela inexistência de qualquer lógica de comércio ou prejuízo ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

III.5 - IMPUGNAÇÃO AO BOLETIM DE OCORRÊNCIA COLACIONADO AOS AUTOS DA UNILATERALIDADE E DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.

É imperioso destacar que o Autor não apresentou qualquer documento que comprove a veracidade dos fatos alegados na peça



exordial. Pelo contrário, o Autor se limitou a apresentar o boletim de ocorrência registrado no dia 27 de novembro de 2019, portanto, meses após o alegado acidente.

Destaca-se que no Boletim de Ocorrência, o autor tão somente lançou informações do que supostamente ocorreu, não lhe sendo exigido qualquer meio de prova capaz de comprovar a efetiva ocorrência do sinistro e, tampouco, de estabelecer o nexo causal entre o acidente e o dano que alega ter sofrido.

De início, cumpre ressaltar que o B.O. apresentado pelo autor não cumpre o objetivo de "fazer prova da ocorrência e do dano recorrente", tal como exigido pelo artigo 5º da Lei 6.194/74.

A peça emitida pelo policial, com efeito, apenas retrata que quem comunicou esteve na delegacia, informando a ocorrência do alegado acidente de trânsito. É DOCUMENTO UNILATERAL POR EXCELÊNCIA.

O artigo 405 do Código de Processo Civil determina que "o documento público faz prova não só de sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o tabelião ou o funcionário declarar que ocorreram em sua presença".

Ora, o acidente narrado na certidão de registro NÃO OCORREU NA PRESENÇA DO ESCRIVÃO nem do policial que lavrou o tal registro, pelo que é lícito concluir que O DOCUMENTO POLICIAL JUNTADO AOS AUTOS NÃO FAZ PROVA DOS FATOS, PORTANTO, NÃO CUMPRE O EXIGIDO EM LEI. Nesse sentido tem sido a melhor jurisprudência:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.
INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS
MATERIAIS. RESPONSABILIDADE. ALTERAÇÃO.
NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.



AGRAVO DESPROVIDO. 1. O boletim de ocorrência não goza de presunção juris tantum de veracidade das informações, porquanto tão somente aponta as declarações colhidas unilateralmente pelos interessados, sem, entretanto, certificar que a descrição seja verídica. Precedentes. 2. Na hipótese, entretanto, o Tribunal de origem não levou em consideração apenas o boletim de ocorrência, mas, sobretudo, a prova testemunhal, concluindo que ficou demonstrada a culpa exclusiva do condutor da carreta de propriedade da agravante no acidente em comento, bem como a comprovação dos danos materiais suportados pela parte autora. Nesse contexto, afigura-se inviável rever tal conclusão, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. 3. É impossível conhecer da alegada divergência interpretativa, pois a incidência da Súmula 7 do STJ na questão controversa apresentada é, por consequência, óbice também para a análise do apontado dissídio, o que impede o conhecimento do recurso pela alínea c do permissivo constitucional. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1237811/MG, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2018, DJe 14/08/2018)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. A Corte de origem, mediante análise do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que não ficou comprovado o nexo de causalidade entre o dano alegado pela autora e a conduta da ré, uma vez que o boletim de ocorrência e o prontuário médico basearam-se em narrativa unilateral da autora, e que o depoimento da testemunha arrolada não corroborou as alegações autorais. Nesse contexto, afigura-se inviável rever tal conclusão, tendo em vista o óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 874.030/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 20/10/2016)



Com efeito, não há como considerá-lo declaração válida, visto que não demonstra nexó de causalidade entre o alegado acidente e a lesão do autor. Sendo assim, requer que seja a presente demanda declarada IMPROCEDENTE, ante a absoluta carência de suporte probatório.

III.6 - DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato, de imposição legal, mas sempre um contrato. E sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos arts. 757 e 781 do Código Civil, de vez que o interesse legítimo do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse, sob pena de incorrer em enriquecimento sem causa.

A responsabilidade que daí decorre, para ambas as partes (a bilateralidade também é da essência do contrato de seguro), é CONTRATUAL, e não extracontratual. Não se aplica, dessa forma, in casu, a Súmula 54 do STJ, segundo a qual "os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual".

Tendo em vista que a seguradora efetuou o pagamento da indenização devida ainda na via administrativa, ainda que este d. Juízo entenda por julgar procedente o pedido de complementação da indenização, o que se admite tão somente a título argumentativo, não há que se falar em inadimplência contratual, não podendo a Rê, portanto, ser sancionada com juros de mora.

Desta feita, não tendo a seguradora praticado qualquer ilicitude, caso seja condenada a complementar a indenização já paga, o que se admite apenas por apego ao debate, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, quando muito, A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil e súmula 426 do STJ:



Súmula 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Acerca da CORREÇÃO MONETÁRIA, espera a Ré que seja observada a DATA DO EVENTO DANOSO como termo inicial para a sua incidência, face o entendimento pacificado do Superior Tribunal de Justiça, a teor da Súmula nº 580 dessa Corte:

Súmula 580/STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso."

Adicionalmente, constata-se que há na Lei do Seguro DPVAT dispositivo que disciplina expressamente a correção monetária, qual seja o art. 5º, §7º da Lei nº 6.194/74, a qual prevê in verbis:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de "30 dias da entrega dos ... documentos" elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que apenas "na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária" os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT "sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido".

Não se trata de uma especificidade do Seguro DPVAT, tendo em vista que o art. 772 do Código Civil concede o mesmo tratamento à matéria:

Art. 772 - A mora do segurador em pagar o sinistro obriga à atualização monetária da indenização devida segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, sem prejuízo dos juros moratórios.



Assim, verifica-se que em caso de uma eventual condenação, a correção deve incidir a partir do evento danoso, nos moldes do que estabelece a Súmula nº 580 do STJ, não havendo que se falar em juros de mora.

III.7 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista o baixo grau de complexidade do feito, sua natureza, o local onde tramita e a celeridade da demanda, em caso de condenação, o que se admite apenas por argumentar, requer sejam fixados os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%, conforme dispõe o artigo 85 do CPC.

Contudo, se isto não ocorrer, sendo o Autor beneficiário de assistência judiciária gratuita se requer que seja respeitado o limite de 15% estabelecido pelo art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, que determina:

"Art. 11 - Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§1º - Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15%(quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença." (grifo nosso)

Nesse sentido, já se pronunciou nossa jurisprudência:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO - 1. Apontando a parte embargante que houve condenação em honorários fora dos limites do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, dele não cuidando o Acórdão recorrido, impõe-se a integração, ainda mais considerando a divergência jurisprudencial que existe sobre o ponto. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp - 297716 - MG - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 01.10.2001 - p. 00211)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AJG - VERBA ADVOCATÍCIA FIXADA EM PERCENTUAL QUE EXCEDE A LIMITAÇÃO DA LEI 1.060/50 - FREQUENTAMENTO - Equívoco na fixação dos honorários de advogado em 20% do valor da condenação. Afronta ao art. 11, § 1º da Lei 1.060/50. Limitação ao percentual de 15% que se impõe. Ausência de omissão substancial na apreciação da controvérsia jurídica central, segundo estabelece o art. 535, II do CPC. (TJRS - EDcl 70005296284 - 9ª C.Civ. - Rel. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino - J. 27.11.2002)



Assim, requer que, havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que seja arbitrada no mínimo legal (10%) e, se isto não ocorrer, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.

IV - DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL JUDICIAL.

Ademais, caso este douto magistrado não entenda pela desconsideração do suposto direito do Autor, o que se afirma apenas a título de argumentação, a Ré requer que V. Exa. determine a realização de perícia judicial, com o fito de averiguar se há incapacidade permanente e a sua repercussão, o qual demonstrará ao final que não há motivo para a presente ação.

Por oportuno, a Ré aproveita o ensejo para, de logo, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito a ser designado. Verbis:

1 - Queira o Sr. Perito informar se existe nexo de causalidade entre as referidas lesões e o acidente relatado na petição inicial;

2 - O Autor possui alguma patologia que determine sua invalidez em caráter definitivo?

3 - Em caso positivo do item acima, o Autor em decorrência de tal patologia foi submetido a tratamento médico capaz de minimizar ou sanar a debilidade?

4 - Confirmado se realmente o Autor possui debilidade permanente, tal debilidade entende-se como TOTAL (corpo inteiro) ou PARCIAL (limitada a um membro ou função)?

5 - Caso seja confirmado a debilidade do Autor como PARCIAL, tal debilidade é COMPLETA (inutilização do membro) ou INCOMPLETA (limitação funcional ou anatômica do membro)?



6 - Conforme o que versa a legislação, através do art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74, qual o grau da repercussão da debilidade do Autor?

Lei 6.194/74 - Art. 3º, §1º, II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

V - DOS PEDIDOS

EX POSITIS, requer-se que este d. Julgador se digne a:

- I- **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, em consonância com o disposto no art. 485, I e VI, do CPC/2015, **INDEFERINDO** a inicial, em razão da ausência de documento obrigatório e absoluta carência de suporte probatório, conforme art. 5º, §5, da Lei 6.194/74, uma vez que a apresentação de laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal é indispensável para a comprovação dos fatos alegados na exordial;
- II- A não realização momentânea da audiência de conciliação até que seja realizada perícia médica judicial na pessoa do Requerente.
- III- **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO**, tendo em vista que o valor pago administrativamente a título



de indenização por invalidez está de total acordo com o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, não havendo qualquer determinação legal que justifique a complementação do valor da indenização securitária, tal fato ensejaria tão somente no enriquecimento sem causa do Autor;

IV- Subsidiariamente, caso este d. Juízo entenda ser devida a complementação do valor já pago administrativamente, o que, *concessa vênias*, se admite tão somente a título argumentativo, uma vez que tal medida não possui amparo na legislação pátria, requer-se que seja valorado o quantum a ser pago com especial atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como ao disposto na Súmula 474 do STJ, tendo em vista que o valor pretendido pelo Autor é devido em casos de invalidez permanente inegavelmente mais graves que o caso em análise;

V- Requer-se, ainda, o **INDEFERIMENTO** do pedido de justiça gratuita, tendo em vista que o Autor optou por promover a presente ação com amparo de advogado particular quando poderia ter procurado a Defensoria Pública, o que destoaria do comportamento de quem alega não possuir condições de arcar com custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento. Se isto não ocorrer, requer seja a verba honorária fixada no mínimo legal e, ainda mantendo entendimento contrário a este, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação;

VI- Requer no caso de eventual condenação que a correção deve incidir a partir da data do evento danoso, nos



moldes da Súmula 580/STJ, e juros de mora a partir da citação.

VII- Sem prejuízo do ônus da prova, que é do Autor (art. 373, inciso I, do CPC), a Ré protesta pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, notadamente prova pericial, juntada de novos documentos e principalmente pela oitiva de testemunhas em audiência, se acaso necessários ao deslinde da contenda (art. 369 do CPC);

Por fim, reitera o pedido de que todas as publicações dos atos processuais posteriores sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na OAB/PE sob o número **1.259-A**, sob pena de nulidade.

Os documentos que instruem a presente contestação são declarados pelos causídicos/signatários da Demandada como autênticos, tratando-se de cópias fidedignas dos respectivos originais, o que declaram sob as penas da lei e calçados no artigo 219 do Código Civil de 2002 e no artigo 424 (primeira parte) do CPC.

Termos em que espera deferimento.

Fortaleza/CE, 09 de abril de 2020.

WILSON BELCHIOR

OAB/PE 1.259-A

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 09/04/2020 14:20:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040914201062800000059452802>
Número do documento: 20040914201062800000059452802

Num. 60493304 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 33





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 13 de abril de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 13/04/2020 18:27:06
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041318270602500000059531616>
Número do documento: 20041318270602500000059531616

Num. 60576208 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 35

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

DAVI ALBERTO DA CONCEICAO, já devidamente qualificado nos autos da **Ação de Cobrança Securitária**, proposta contra **SEGURADORA**, vem respeitosamente, perante V. Exa. apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA RÉ com base no art. 203, § 4º do NCPC**, de acordo com os argumentos que passa a aduzir:

DOS FATOS:

A empresa ré nada alega acerca dos fatos trazidos na exordial, que comprometa o direito do autor, tendo em vista, inclusive, que a prova inequívoca do acidente, tem sua validade comprovada pelos órgãos a quem compete realizar a devida perícia. Portando não restou ao contestante outra coisa senão procrastinar o devido andamento desta ação.

DOS FATOS NÃO CONSTESTADOS E QUE SE ENCONTRAM ACOBERTADOS PELA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

Isto mesmo Douto Julgador! A seguradora, não contestou de forma precisa os fatos narrados na inicial, ficando sua tese de defesa em alegações vazias e sem qualquer fundamentação jurídica, restando assim, necessária, a aplicação do princípio da presunção de veracidade.

Com efeito, na defesa ora replicada o devedor promovido deixa de se pronunciar acerca de fatos importantes constantes da peça inicial, que demonstra de maneira inequívoca a certeza da pretensão da empresa credora, o que nos leva irremediavelmente a presumir pela veracidade do pedido judicial, como já era de se esperar.

DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS:

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A INÉPCIA DA EXORDIAL, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 14/04/2020 19:12:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041419124612300000059597318>
Número do documento: 20041419124612300000059597318

Num. 60643956 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 36

Não merece ser acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir, uma vez que o Demandante recebeu, administrativamente, valor a menor do qual tem direito por lei, referente ao seguro DPVAT. No momento em que a parte autora recebe valor a menor, esta tem total interesse e direito de reivindicar, o COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT, judicialmente, INCLUSIVE PELO FATO DE TER ACOSTADO AOS AUTOS, TANTO ADMINISTRATIVAMENTE QUANTO JUDICIALMENTE, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM A DEBILIDADE PERMANENTE SOFRIDA PELO DEMANDANTE.

Assim, V. Excelência, por se tratar de pleito reparatório, encontra-se perfeitamente tipificada a condição da ação, não merecendo prosperar a tentativa de indeferimento da inicial, sob a falta de interesse de agir.

Denota-se claramente, Excelência, que o direito do autor está completamente solidificado, não restando de tal modo, qualquer dúvida sobre a relação entre a invalidez permanente e o acidente automobilístico.

Ver-se nitidamente, o intuito da empresa ré de protelar o andamento da presente demanda, uma vez que possui meios para diligenciar a respeito, e somente não o faz para livrar-se da responsabilidade, que por "estar contida" no convênio DPVAT, lhe pertence.

QUANTO AS DEMAIS, PRELIMINARES RESTAM TODAS IMPUGNADAS, POR A RÉ SER CONSORCIADAS DA SEGURADORA , SENDO LEGÍTIMA DE RESPONDER EM JUÍZO.

TAMBÉM NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM CARENÇA DA AÇÃO, POIS O PAGAMENTO FOI REALIZADO UNICAMENTE UNILATERAL, POR PARTE DA SEGURADORA

DO MÉRITO:

O corpo da Lei 6.194/1974, é bastante claro e específico no que diz respeito ao valor da indenização a ser pago, e se adequa ao caso em tela, não restando portanto, guarida para controvérsias.

Já que fora acostado à peça vestibular o documento descritivo da Perícia Médica Traumatológica, onde enumera todas as deformações causadas pelo acidente, para tanto este se configura uma prova inequívoca do acidente.

" § 5º O Instituto médico legal da jurisdição do acidente também qualificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).

Assim sendo esta há de convir que a indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade para o trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade, consoante recente decisão do STJ. Vejamos:



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 14/04/2020 19:12:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041419124612300000059597318>
Número do documento: 20041419124612300000059597318

Num. 60643956 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 37

RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.037 - PE (2014/0044114-0)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO : RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO (S)

RECORRIDO : MANOEL JOSE DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO : VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (S)

DECISÃO A eg. Segunda Seção deste c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º

1.246.432/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 27/5/2013), processado nos moldes do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ)", nos termos da seguinte ementa: **"RECURSO**

ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DPVAT. SEGURO OBRIGATORIO INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZACAO A SER FIXADA DE ACORDO COM A

PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SUMULA N.º 474/STJ. 1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A

indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do

beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º

474/STJ). 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." Nesse viés, dispõe o Sumula 474/STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em

caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Ante o exposto, tendo em vista

que o v. acórdão recorrido está em confronto com o entendimento firmado por este c. STJ, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC,

c/c art. 1º, II, da Resolução STJ nº 17/2013, dou provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos à instância

de origem a fim de que seja aferido o valor da indenização proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado. P. e I. Brasília

(DF), 11 de março de 2014. MINISTRO FELIX FISCHER, Presidente

DOS DOCUMENTOS DE MÉRITO:

Quanto aos documentos de mérito acostados pela Demandada, nada a opor uma vez que corroboram com a tese da Inicial.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Em tempo, visando celeridade e considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requer que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submeterá a perícia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência, devendo a mesma responder aos seguintes quesitos:

1. Quais os membros, da vítima, afetados pelo acidente?
2. Houve necessidade de cirurgia? Se sim, foi necessário a colocação de peças de platina/metal no membro lesionado?
3. A lesão ocasionou dificuldade para o tipo de trabalho que a vítima exerce?



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 14/04/2020 19:12:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041419124612300000059597318>
Número do documento: 20041419124612300000059597318

Num. 60643956 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 38

4. Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo e grau da mesma, entre 0% e 100%?

Por fim, vem requerer se digne V.Exa., ANTES DE JULGAR TOTALMENTE

PROCEDENTE a presente demanda condenando a empresa seguradora ré ao pagamento do valor pleiteado na Inicial, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente, bem como que sejam arbitrados honorários advocatícios de sucumbência a base de (20%) do valor dado à causa ou ainda com base no art. 20, §4º do CPC.

Pede deferimento.

Recife, 18 de abril de 2020.

EWERSON VILAR DE LIMA
Advogado - OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 14/04/2020 19:12:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041419124612300000059597318>
Número do documento: 20041419124612300000059597318

Num. 60643956 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 39



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em virtude da petição de ID 60643956, torno os autos conclusos. O
certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de abril de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 14/04/2020 19:31:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041419313693400000059597242>
Número do documento: 20041419313693400000059597242

Num. 60644075 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:51
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305170600000099986100>
Número do documento: 22033013305170600000099986100

Num. 102217436 - Pág. 40



Número: **0062320-88.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAVI ALBERTO DA CONCEICAO (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
102217437	30/03/2022 13:30	ANEXO 2 PARTE 3	Outros (Documento)



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N. FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810321

Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

Determino a produção de prova pericial (art. 370, *caput*, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974.

A medida visa à realização de perícia, a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportunizar às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial.

Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes.

Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico DR. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, fone: 4101-0698, e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito(a)(s) oficial(a)(s)**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.



Assinado eletronicamente por: SILVIO ROMERO BELTRAO - 15/04/2020 11:17:03
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041508353749500000059609058>
Número do documento: 20041508353749500000059609058

Num. 60656272 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 1

Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785.

Conforme data informada pelo perito, **ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 13 de Agosto de 2020, no horário das 13:00 hs às 15:00 hs, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados.**

Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial.

Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo.

Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

- a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?
- b) Qual(uais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?
- c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?



Assinado eletronicamente por: SILVIO ROMERO BELTRAO - 15/04/2020 11:17:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041508353749500000059609058>
Número do documento: 20041508353749500000059609058

Num. 60656272 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 2

d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

e) Faz-se necessário exame complementar?

f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), **devendo acostar aos autos o comprovante respectivo.**

Na sequência, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife, 15 de Abril de 2020.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVIO ROMERO BELTRAO - 15/04/2020 11:17:03
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041508353749500000059609058>
Número do documento: 20041508353749500000059609058

Num. 60656272 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que nesta data cadastrei PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06, como perito nos presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de abril de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 16/04/2020 18:08:20
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041618082064300000059703615>
Número do documento: 20041618082064300000059703615

Num. 60757994 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60656272, conforme segue transcrito abaixo:

** Vistos etc. Determino a produção de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974. A medida visa à realização de perícia, a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportunizar às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico DR. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, fone: 4101-0698, e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)(s) oficial(a)(s), objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tjepe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 13 de Agosto de 2020, no horário das 13:00 hs às 15:00 hs, por ordem de chegada, na Rua Jomalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial. Caso o(a) perito(a) entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a*



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 16/04/2020 18:13:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041618133735800000059706323>
Número do documento: 20041618133735800000059706323

Num. 60758004 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 5

contar da data indicada para início dos trabalhos. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(uais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo acostar aos autos o comprovante respectivo. Na sequência, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 15 de Abril de 2020. Juiz de Direito”

RECIFE, 16 de abril de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 16/04/2020 18:13:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041618133735800000059706323>
Número do documento: 20041618133735800000059706323

Num. 60758004 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 6



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 16 de abril de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

Endereço: Rua Dr. Flavio Ferreira da Silva Marajo, nº 239, Torrões, Recife - PE, Cep. 50761-675

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 13 de Agosto de 2020,

Horário: 13:00 hs às 15:00 hs

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 16/04/2020 18:13:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041618133760800000059706324>
Número do documento: 20041618133760800000059706324

Num. 60758005 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 7

barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 16/04/2020 18:13:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041618133760800000059706324>
Número do documento: 20041618133760800000059706324

Num. 60758005 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 8



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 60656272 proferido nos autos do processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001 da Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO contra RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

"... Vistos etc. Determino a produção de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974. A medida visa à realização de perícia, a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE e, posteriormente, oportunizar às partes a autocomposição, já cientes do conteúdo do laudo pericial. Consigno, ademais, que a adoção do procedimento acima tem propiciado a realização de diversos acordos sobre a matéria, o que deve ser fomentado, especialmente diante da primazia da resolução dos conflitos pelos meios consensuais prevista de maneira sistemática no novo código de processo civil e leis especiais pertinentes. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico DR. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE 16.868, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, fone: 4101-0698, e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito(a)s oficial(a)s, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do(s) perito(s) que subscrever(em) o laudo pericial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015-CGSRAC, como se pode extrair da notícia veiculada na página do site oficial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, qual seja, http://www.tje.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785. Conforme data informada pelo perito, ficam as partes cientes de que a perícia será realizada no dia 13 de Agosto de 2020, no horário das 13:00 hs às 15:00 hs, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, ciente o autor de que sua ausência resultará na extinção do processo e que deverá comparecer munido dos documentos relacionados ao acidente, sobretudo Boletim de Ocorrência e exames de imagens realizados. Considerando as peculiaridades do caso, poderá o perito notificar diretamente as partes acerca da data e hora de início de realização da perícia, devendo acostar as respectivas notificações ao seu laudo pericial. Caso o(a) perito(a) entenda



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 16/04/2020 18:13:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041618133778600000059706325>
Número do documento: 20041618133778600000059706325

Num. 60758006 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 9

necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. O(s) laudo(s) respectivo(s) deverá(ão) ser apresentado(s) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(uais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE, por carta com AR, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo acostar aos autos o comprovante respectivo. Na sequência, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 15 de Abril de 2020. Juiz de Direito...”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 16 de abril de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 16/04/2020 18:13:37
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041618133778600000059706325>
Número do documento: 20041618133778600000059706325

Num. 60758006 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 10

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

DAVI ALBERTO DA CONCEICAO, já devidamente qualificado nos autos da **Ação de Cobrança Securitária**, proposta contra **SEGURADORA**, vem respeitosamente, perante V. Exa. apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA RÉ com base no art. 203, § 4º do NCPC**, de acordo com os argumentos que passa a aduzir:

DOS FATOS:

A empresa ré nada alega acerca dos fatos trazidos na exordial, que comprometa o direito do autor, tendo em vista, inclusive, que a prova inequívoca do acidente, tem sua validade comprovada pelos órgãos a quem compete realizar a devida perícia. Portando não restou ao contestante outra coisa senão procrastinar o devido andamento desta ação.

DOS FATOS NÃO CONSTESTADOS E QUE SE ENCONTRAM ACOBERTADOS PELA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

Isto mesmo Douto Julgador! A seguradora, não contestou de forma precisa os fatos narrados na inicial, ficando sua tese de defesa em alegações vazias e sem qualquer fundamentação jurídica, restando assim, necessária, a aplicação do princípio da presunção de veracidade.

Com efeito, na defesa ora replicada o devedor promovido deixa de se pronunciar acerca de fatos importantes constantes da peça inicial, que demonstra de maneira inequívoca a certeza da pretensão da empresa credora, o que nos leva irremediavelmente a presumir pela veracidade do pedido judicial, como já era de se esperar.

DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS:

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A INÉPCIA DA EXORDIAL, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 17/04/2020 15:51:25
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041715512548700000059748821>
Número do documento: 20041715512548700000059748821

Num. 60804087 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 11

Não merece ser acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir, uma vez que o Demandante recebeu, administrativamente, valor a menor do qual tem direito por lei, referente ao seguro DPVAT. No momento em que a parte autora recebe valor a menor, esta tem total interesse e direito de reivindicar, o COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT, judicialmente, INCLUSIVE PELO FATO DE TER ACOSTADO AOS AUTOS, TANTO ADMINISTRATIVAMENTE QUANTO JUDICIALMENTE, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM A DEBILIDADE PERMANENTE SOFRIDA PELO DEMANDANTE.

Assim, V. Excelência, por se tratar de pleito reparatório, encontra-se perfeitamente tipificada a condição da ação, não merecendo prosperar a tentativa de indeferimento da inicial, sob a falta de interesse de agir.

Denota-se claramente, Excelência, que o direito do autor está completamente solidificado, não restando de tal modo, qualquer dúvida sobre a relação entre a invalidez permanente e o acidente automobilístico.

Ver-se nitidamente, o intuito da empresa ré de protelar o andamento da presente demanda, uma vez que possui meios para diligenciar a respeito, e somente não o faz para livrar-se da responsabilidade, que por "estar contida" no convênio DPVAT, lhe pertence.

QUANTO AS DEMAIS, PRELIMINARES RESTAM TODAS IMPUGNADAS, POR A RÉ SER CONSORCIADAS DA SEGURADORA , SENDO LEGÍTIMA DE RESPONDER EM JUÍZO.

TAMBÉM NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM CARENÇA DA AÇÃO, POIS O PAGAMENTO FOI REALIZADO UNICAMENTE UNILATERAL, POR PARTE DA SEGURADORA

DO MÉRITO:

O corpo da Lei 6.194/1974, é bastante claro e específico no que diz respeito ao valor da indenização a ser pago, e se adequa ao caso em tela, não restando portanto, guarida para controvérsias.

Já que fora acostado à peça vestibular o documento descritivo da Perícia Médica Traumatológica, onde enumera todas as deformações causadas pelo acidente, para tanto este se configura uma prova inequívoca do acidente.

" § 5º O Instituto médico legal da jurisdição do acidente também qualificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).

Assim sendo esta há de convir que a indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade para o trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade, consoante recente decisão do STJ. Vejamos:



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 17/04/2020 15:51:25
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041715512548700000059748821>
Número do documento: 20041715512548700000059748821

Num. 60804087 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 12

RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.037 - PE (2014/0044114-0)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO : RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO (S)

RECORRIDO : MANOEL JOSE DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO : VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (S)

DECISÃO A eg. Segunda Seção deste c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º

1.246.432/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 27/5/2013), processado nos moldes do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ)", nos termos da seguinte ementa: **"RECURSO**

ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DPVAT. SEGURO OBRIGATORIO INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZACAO A SER FIXADA DE ACORDO COM A

PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SUMULA N.º 474/STJ. 1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A

indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do

beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º

474/STJ). 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." Nesse viés, dispõe o Sumula 474/STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em

caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Ante o exposto, tendo em vista

que o v. acórdão recorrido está em confronto com o entendimento firmado por este c. STJ, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC,

c/c art. 1º, II, da Resolução STJ nº 17/2013, dou provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos à instância

de origem a fim de que seja aferido o valor da indenização proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado. P. e I. Brasília

(DF), 11 de março de 2014. MINISTRO FELIX FISCHER, Presidente

DOS DOCUMENTOS DE MÉRITO:

Quanto aos documentos de mérito acostados pela Demandada, nada a opor uma vez que corroboram com a tese da Inicial.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Em tempo, visando celeridade e considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requer que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submeterá a perícia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência, devendo a mesma responder aos seguintes quesitos:

1. Quais os membros, da vítima, afetados pelo acidente?
2. Houve necessidade de cirurgia? Se sim, foi necessário a colocação de peças de platina/metálico no membro lesionado?
3. A lesão ocasionou dificuldade para o tipo de trabalho que a vítima exerce?



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 17/04/2020 15:51:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041715512548700000059748821>
Número do documento: 20041715512548700000059748821

Num. 60804087 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 13

4. Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo e grau da mesma, entre 0% e 100%?

Por fim, vem requerer se digne V.Exa., ANTES DE JULGAR TOTALMENTE

PROCEDENTE a presente demanda condenando a empresa seguradora ré ao pagamento do valor pleiteado na Inicial, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente, bem como que sejam arbitrados honorários advocatícios de sucumbência a base de (20%) do valor dado à causa ou ainda com base no art. 20, §4º do CPC.

Pede deferimento.

Recife, 17 de abril de 2020.

EWERSON VILAR DE LIMA
Advogado - OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 17/04/2020 15:51:25
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041715512548700000059748821>
Número do documento: 20041715512548700000059748821

Num. 60804087 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 14

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

DAVI ALBERTO DA CONCEICAO, já devidamente qualificado nos autos da **Ação de Cobrança Securitária**, proposta contra **SEGURADORA**, vem respeitosamente, perante V. Exa. apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO E AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA RÉ com base no art. 203, § 4º do NCPC**, de acordo com os argumentos que passa a aduzir:

DOS FATOS:

A empresa ré nada alega acerca dos fatos trazidos na exordial, que comprometa o direito do autor, tendo em vista, inclusive, que a prova inequívoca do acidente, tem sua validade comprovada pelos órgãos a quem compete realizar a devida perícia. Portando não restou ao contestante outra coisa senão procrastinar o devido andamento desta ação.

DOS FATOS NÃO CONSTESTADOS E QUE SE ENCONTRAM ACOBERTADOS PELA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

Isto mesmo Douto Julgador! A seguradora, não contestou de forma precisa os fatos narrados na inicial, ficando sua tese de defesa em alegações vazias e sem qualquer fundamentação jurídica, restando assim, necessária, a aplicação do princípio da presunção de veracidade.

Com efeito, na defesa ora replicada o devedor promovido deixa de se pronunciar acerca de fatos importantes constantes da peça inicial, que demonstra de maneira inequívoca a certeza da pretensão da empresa credora, o que nos leva irremediavelmente a presumir pela veracidade do pedido judicial, como já era de se esperar.

DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS:

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A INÉPCIA DA EXORDIAL, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 17/04/2020 15:53:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041715530204200000059748826>
Número do documento: 20041715530204200000059748826

Num. 60804092 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 15

Não merece ser acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir, uma vez que o Demandante recebeu, administrativamente, valor a menor do qual tem direito por lei, referente ao seguro DPVAT. No momento em que a parte autora recebe valor a menor, esta tem total interesse e direito de reivindicar, o COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT, judicialmente, INCLUSIVE PELO FATO DE TER ACOSTADO AOS AUTOS, TANTO ADMINISTRATIVAMENTE QUANTO JUDICIALMENTE, O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM A DEBILIDADE PERMANENTE SOFRIDA PELO DEMANDANTE.

Assim, V. Excelência, por se tratar de pleito reparatório, encontra-se perfeitamente tipificada a condição da ação, não merecendo prosperar a tentativa de indeferimento da inicial, sob a falta de interesse de agir.

Denota-se claramente, Excelência, que o direito do autor está completamente solidificado, não restando de tal modo, qualquer dúvida sobre a relação entre a invalidez permanente e o acidente automobilístico.

Ver-se nitidamente, o intuito da empresa ré de protelar o andamento da presente demanda, uma vez que possui meios para diligenciar a respeito, e somente não o faz para livrar-se da responsabilidade, que por "estar contida" no convênio DPVAT, lhe pertence.

QUANTO AS DEMAIS, PRELIMINARES RESTAM TODAS IMPUGNADAS, POR A RÉ SER CONSORCIADAS DA SEGURADORA , SENDO LEGÍTIMA DE RESPONDER EM JUÍZO.

TAMBÉM NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM CARENÇA DA AÇÃO, POIS O PAGAMENTO FOI REALIZADO UNICAMENTE UNILATERAL, POR PARTE DA SEGURADORA

DO MÉRITO:

O corpo da Lei 6.194/1974, é bastante claro e específico no que diz respeito ao valor da indenização a ser pago, e se adequa ao caso em tela, não restando portanto, guarida para controvérsias.

Já que fora acostado à peça vestibular o documento descritivo da Perícia Médica Traumatológica, onde enumera todas as deformações causadas pelo acidente, para tanto este se configura uma prova inequívoca do acidente.

" § 5º O Instituto médico legal da jurisdição do acidente também qualificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).

Assim sendo esta há de convir que a indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade para o trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade, consoante recente decisão do STJ. Vejamos:



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 17/04/2020 15:53:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041715530204200000059748826>
Número do documento: 20041715530204200000059748826

Num. 60804092 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 16

RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.037 - PE (2014/0044114-0)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO : RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO (S)

RECORRIDO : MANOEL JOSE DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO : VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (S)

DECISÃO A eg. Segunda Seção deste c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º

1.246.432/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 27/5/2013), processado nos moldes do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ)", nos termos da seguinte ementa: **"RECURSO**

ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DPVAT. SEGURO OBRIGATORIO INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZACAO A SER FIXADA DE ACORDO COM A

PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SUMULA N.º 474/STJ. 1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A

indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do

beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º

474/STJ). 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." Nesse vies, dispõe o Sumula 474/STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em

caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Ante o exposto, tendo em vista

que o v. acórdão recorrido está em confronto com o entendimento firmado por este c. STJ, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC,

c/c art. 1º, II, da Resolução STJ nº 17/2013, dou provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos à instância

de origem a fim de que seja aferido o valor da indenização proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado. P. e I. Brasília

(DF), 11 de março de 2014. MINISTRO FELIX FISCHER, Presidente

DOS DOCUMENTOS DE MÉRITO:

Quanto aos documentos de mérito acostados pela Demandada, nada a opor uma vez que corroboram com a tese da Inicial.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Em tempo, visando celeridade e considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requer que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submeta a perícia e a tentativa de conciliação, na sala de audiência, devendo a mesma responder aos seguintes quesitos:

1. Quais os membros, da vítima, afetados pelo acidente?
2. Houve necessidade de cirurgia? Se sim, foi necessário a colocação de peças de platina/metálico no membro lesionado?
3. A lesão ocasionou dificuldade para o tipo de trabalho que a vítima exerce?



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 17/04/2020 15:53:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041715530204200000059748826>
Número do documento: 20041715530204200000059748826

Num. 60804092 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 17

4. Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo e grau da mesma, entre 0% e 100%?

Por fim, vem requerer se digne V.Exa., ANTES DE JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda condenando a empresa seguradora ré ao pagamento do valor pleiteado na Inicial, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente, bem como que sejam arbitrados honorários advocatícios de sucumbência a base de (20%) do valor dado à causa ou ainda com base no art. 20, §4º do CPC.

Pede deferimento.

Recife, 17 de abril de 2020.

EWERSON VILAR DE LIMA
Advogado - OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 17/04/2020 15:53:02
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041715530204200000059748826>
Número do documento: 20041715530204200000059748826

Num. 60804092 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 18

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 04/05/2020 01:17:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050401173888500000060271726>
Número do documento: 20050401173888500000060271726

Num. 61352744 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 19



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a citação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de maio de 2020

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 04/05/2020 18:03:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050418035988900000060322211>
Número do documento: 20050418035988900000060322211

Num. 61405631 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 20



Num. 61406885 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
 Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 21

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR** **AVIS GN07**

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 17 MAR 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: RECIFE-PE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON:

RECEBER COM LETRA DE FÔRMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR: DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL, FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR, AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE/PE, CEP: 51000-000

PAÍS: BRASIL



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 04/05/2020 18:04:00
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050418035999600000060322215>
 Número do documento: 20050418035999600000060322215

Num. 61406885 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
 Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 22

PETIÇÃO DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS
EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 22/05/2020 19:10:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052219101468200000061242203>
Número do documento: 20052219101468200000061242203

Num. 62365435 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 18ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

PROCESSO Nº 0011706-45.2020.8.17.2001

REQUERENTE: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A, já devidamente qualificadas e neste ato representadas por seu advogado infra signatário, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, proposta por DAVI ALBERTO DA CONCEICAO, em trâmite perante este d. Juízo, vem, com o devido respeito e acatamento, cumprir o que restou determinado por V. Exa.

Requer a juntada do comprovante de pagamento dos honorários periciais no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme fixado por V. Exa.

Em casos de possíveis devoluções de valores à Seguradora, requer, mui respeitosamente, que Vossa Excelência OFICIE o banco para TRANSFERIR o valor para a conta corrente nº 644.000-2, agência 1912-7 do Banco do Brasil, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DPVAT, portadora do CNPJ 09.248.608/0001-04.

Como pedido subsidiário, caso Vossa Excelência não acate o pedido anterior, que seja expedido alvará em nome da representante principal do Consórcio do seguro DPVAT, SEGURADORA LÍDER, constando, os dados bancários acima descritos.



Por fim, reitera o pedido de que todas as publicações dos atos processuais posteriores sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILSON SALES BELCHIOR**, inscrito na OAB/PE sob o número **1259-A** sob pena de nulidade.

Termos em que espera deferimento.

RECIFE - PE, 14 de MAIO de 2020.

WILSON BELCHIOR

OAB/PE 1259-A



Data de Emissão: 30/04/2020 - Hora: 16:11:32 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11976.474731 4 82700000030000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701262004300	Nosso Número 14000000119764747-6	Vencimento 29/05/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: T.J. PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 18A VARA CÍVEL - SECAO B PROCESSO: 00117064520208172001 N° GUIA: 2710001 JURISDICIONADOS: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01791860 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701262004300 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Retenções (+) Mora/Multa/Juros (+) Outras Acréscimos (+) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:
Sacador/Analista				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39291 94000.100043 11976.474731 4 82700000030000	
Local de pagamento: PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA			Vencimento: 29/05/2020	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 30/04/2020	Nº do documento 040271701262004300	Especie de doc. / Aceite D.J. / S	Data do processamento 30/04/2020	Nosso Número 14000000119764747-6
Uso do Boleto CRI	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: T.J. PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 18A VARA CÍVEL - SECAO B PROCESSO: 00117064520208172001 N° GUIA: 2710001 JURISDICIONADOS: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01791860 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701262004300 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Retenções (+) Mora/Multa/Juros (+) Outras Acréscimos (+) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:
Sacador/Analista				



Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 22/05/2020 19:10:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052219101497500000061242208>
 Número do documento: 20052219101497500000061242208

Num. 62365440 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
 Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 26

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PRF. / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		05/05/2020	0	0
DATA DA GISA	Nº DA GISA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
05/05/2020	2730001	00117064520208172001		ESTADUAL
UF / COMARCA	JUIZADO/VARA	REPOSTANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	REU	300,00	
NOME DO DEBITANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248628000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO		FÍSICA	70953103439	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
3D82798DD4C56A22				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 11976.474731 4 82700000030000				



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 22/05/2020 19:10:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052219101503800000061242209>
 Número do documento: 20052219101503800000061242209

Num. 62365441 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
 Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 27



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de DAVI ALBERTO DA CONCEICAO . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de agosto de 2020

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 05/08/2020 17:49:49
<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080517494927200000064619364>
Número do documento: 20080517494927200000064619364

Num. 65859280 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 28



Número do documento: 20080517494938900000064619366



Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 29

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**
AVIS CN07
 18 JUN 2020
 DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGF SÃO JOSÉ

JU 6513408472

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON					

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETORNO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR									
EMPRESA DE CAPITAL									
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDRECE									
FONTE DE ENERGIA - PANGAR									
AV. DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, S/Nº									
LUA - MANAUTERA RECIFEPE CEP: 50.080-900									
BRASIL BRÉSIL									



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 05/08/2020 17:49:49
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080517494938900000064619366>
 Número do documento: 20080517494938900000064619366

Num. 65860332 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
 Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 30

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 13/08/2020 20:10:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081320103037600000065044800>
Número do documento: 20081320103037600000065044800

Num. 66298493 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 31

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B

PROC.: 0011706-45.2020.8.17.2001

RECLAMANTE: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento,

Recife, 13 de agosto de 2020.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

☎ 81-4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 13/08/2020 20:10:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081320103046200000065044801>
Número do documento: 20081320103046200000065044801

Num. 66298494 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 32

PAULO MENEZES
PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0011706-45.2020.8.17.2001

Nome Completo: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

Assinatura do Reclamante: *DAVI ALBERTO DA CONCEICAO*

CPF: 709.531.034-39

Vara: 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - SEÇÃO B

Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

RECIFE-PE

Data do Acidente: 25/08/2019

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de platô tibial esquerda submetida a tratamento cirúrgico.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) ☐ disfunções apenas temporárias
b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Atrofia muscular em perna E (paralisação) + deformidade de pé esquerdo + perna E + membro claudicante.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) ☐ Sim, em que prazo: _____
b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) ☐ Total (Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) ☒ Parcial (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

☎ (81) 4101-0698

✉ paulo.menezes.periciasmedicas@protonmail.com

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 15868
CPF: 009.226.694-06



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 13/08/2020 20:10:30
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081320103046200000065044801>
Número do documento: 20081320103046200000065044801

Num. 66298494 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 33

PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☒ **Parcial Incompleto** (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico

Marque o percentual

1ª Lesão

MEMBRO IN- ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
ferido eq. ☒ 50% Média ☐ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados.

Informações Complementares

Data da realização do exame médico legal:

13/08/2020

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM-PE 16868

CPF.: 009.226.694-06

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16.868

(31) 4101-0698-71

ouemara@periciamedicas.dos.ufpi.br



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 13/08/2020 20:10:30
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081320103046200000065044801
Número do documento: 20081320103046200000065044801

Num. 66298494 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 34

ANEXO.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/08/2020 17:17:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081917173612900000065343847>
Número do documento: 20081917173612900000065343847

Num. 66606406 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 35

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - PE

PROCESSO Nº 00117064520208172001

REQUERENTE: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, já devidamente
qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato,
representada por seus advogados infra signatários, vem, com o devido
respeito e acatamento, à presença de V. Exa., **MANIFESTAR-SE ACERCA
DO LAUDO PERICIAL JUDICIAL**, conforme restou determinado.

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/08/2020 17:17:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081917173625700000065343852>
Número do documento: 20081917173625700000065343852

Num. 66606411 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 36

Após análise minuciosa dos autos deste processo, foi possível identificar que os documentos médicos, colacionado aos autos pelo autor, em nada logram êxito em comprovar lesão em grau superior ao que já foi indenizado.

Conforme se pode observar, através da tabela que regula o seguro DPVAT, a mesma diferencia lesões que acarretam todo o membro inferior ou apenas o joelho. E, conforme a documentação médica juntada pelo Autor é possível observar que em decorrência deste acidente o mesmo apenas sofreu lesões em seu joelho, não havendo qualquer nexo causal entre a lesão atestada pelo Ilustríssimo perito e o referido acidente, conforme se observa a seguir:

Danos Corporais Totais Reparação na Integra do Patrimônio Físico	Percentual de Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (00%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 11.500,00	R\$ 18.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cego ou bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que causam: (a) dano orgânico-comportamental elementar; (b) impedimento da sensibilidade espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento da função vital ou autodefesa						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoneais causando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, urinária ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento da função vital						
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Reparações em Fretes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual de Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (00%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de um dos membros inferiores	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.807,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos antebraços, cotovelos, punhos ou dedos polares	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	15	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos da mão						
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Reparações em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual de Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (00%)
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou de formação (mutilação congênita) ou de visão de um olho	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o cervical	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda integral (perda cirúrgica) do baço	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00

2



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/08/2020 17:17:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081917173625700000065343852>
 Número do documento: 20081917173625700000065343852

Num. 66606411 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
 Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 37

CONFORME DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ACOSTADA AOS AUTOS:

EXAME FÍSICO:

Peso: x kg Altura: IMC: () Temperatura: ()

PA: x mmHg HT: mmHg

A.B.C.D. NOM

E ESCORIAÇÕES EM JOELHO ESQUERDO COM LIMITAÇÃO DA ADM. SEM CREPITAÇÕES.

CONDIÇÃO:

TRATAMENTO CIRÚRGICO

CONFORME PRÓPRIO LAUDO DO PERITO, o mesmo atesta e aduz a ocorrência das lesões para o joelho, não havendo que se falar em considerar o membro inferior completo, conforme se observa:

a) ☐ lesões apenas corporais

b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima

*Ataleta muscular em parte e (par-
te) de dano de lesão
Joelho E + marcha claudicante.*

1/A Em virtude do laudo não do documento, não se

Cumprir informar que já houve pagamento na via administrativa, e que, os documentos médicos acostados aos autos pelo autor, não comprovam lesão em grau superior ao já indenizado. Senão, vejamos:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA

TÍTULO DE PAGAMENTO: CRÉDITO CURVA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSUMIDORES DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 Agência: 1749-8 Centro: 000000000000-0

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 02/04/2019
NOME DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.342,00

*****PARTEICIPA PARA:

CLIENTE: DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO

BANCO: 004

AGÊNCIA: 01028

CONTA: 000000000000-0

Id. de Autenticação: 188180877767300



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/08/2020 17:17:36
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081917173625700000065343852>
Número do documento: 20081917173625700000065343852

Num. 66606411 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 38

Deste modo, não há nenhum documento médico juntado pelo autor capaz de embasar a lesão atestada pelo perito judicial.

Inexistindo, portanto, qualquer documento capaz de comprovar a necessidade de complementação, assim, verifica-se que o requerente não comprovou ser merecedor de complementação da indenização securitária devida pelo Consórcio DPVAT.

Ante o exposto, faz-se necessário que a presente ação seja julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com fulcro nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil/2015.

Ademais, causa Vossa Excelência não entenda pela desconstituição do direito do autor, o que se admite apenas a título argumentativo, requer-se a aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente, tendo em vista que tal medida se impõe aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima, nos termos da Lei 11.945/2009 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Por oportuno, reitera os pedidos para que sejam as publicações e intimações alusivas ao presente feito realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado WILSON SALES BELCHIOR, inscrito na OAB/PE sob o nº 1.259-A, SOB PENA DE NULIDADE.

Termos em que espera deferimento.

Fortaleza/CE, 19 de Agosto de 2020.

WILSON BELCHIOR

OAB/PE 1.259-A



ANEXO.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/08/2020 17:22:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081917225350800000065345280>
Número do documento: 20081917225350800000065345280

Num. 66607740 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 40

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - PE

PROCESSO Nº 00117064520208172001

REQUERENTE: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, já devidamente
qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato,
representada por seus advogados infra signatários, vem, com o devido
respeito e acatamento, à presença de V. Exa., **MANIFESTAR-SE ACERCA
DO LAUDO PERICIAL JUDICIAL**, conforme restou determinado.

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/08/2020 17:22:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081917225358300000065345283>
Número do documento: 20081917225358300000065345283

Num. 66607743 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 41

Após análise minuciosa dos autos deste processo, foi possível identificar que os documentos médicos, colacionado aos autos pelo autor, em nada logram êxito em comprovar lesão em grau superior ao que já foi indenizado.

Conforme se pode observar, através da tabela que regula o seguro DPVAT, a mesma diferencia lesões que acarretam todo o membro inferior ou apenas o joelho. E, conforme a documentação médica juntada pelo Autor é possível observar que em decorrência deste acidente o mesmo apenas sofreu lesões em seu joelho, não havendo qualquer nexo causal entre a lesão atestada pelo Ilustríssimo perito e o referido acidente, conforme se observa a seguir:

Danos Corporais Totais Reparação na Integra do Patrimônio Físico	Porcentual de Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (00%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 11.500,00	R\$ 18.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cego ou bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que causam: (a) dano orgânico-comportamental elementar; (b) impedimento da sensibilidade espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento da função vital ou autodefesa						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicas, abdominais, pélvicas ou retro-peritoniais causando com prejuízos funcionais: (a) compaixões de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento da função vital	70	R\$ 8.050,00	R\$ 7.807,50	R\$ 4.725,00	R\$ 1.362,50	R\$ 945,00
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Reparações em Partes de Membros Superiores e Inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedos polares						
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25	R\$ 3.875,00	R\$ 2.512,50	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos da mão						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Reparações em Órgãos e Estruturas Corporais	Porcentual de Perda (%)	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (00%)
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou de formação (morte cerebral) ou de visão de um olho	50	R\$ 5.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o cervical	25	R\$ 3.875,00	R\$ 2.512,50	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda integral (perda cirúrgica) do baço	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00

2



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/08/2020 17:22:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081917225358300000065345283>
 Número do documento: 20081917225358300000065345283

Num. 66607743 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
 Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 42

CONFORME DOCUMENTAÇÃO MÉDICA ACOSTADA AOS AUTOS:

EXAME FÍSICO:

Peso: _____ Altura: _____ DMC: () Temperatura: ()

PA: x months HGT: mjd/ol

A. D.C. Dr. Nanda
 is a member of the following:

ESCORIAÇÕES EM JOELHO ESQUERDO COM LIMITAÇÃO DA ADM. SEM CREPITAÇÕES.

CONDOTTA:

TRATAMENTO CIRURGICO

CONFORME PRÓPRIO LAUDO DO PERITO, o mesmo atesta e aduz a ocorrência das lesões para o joelho, não havendo que se falar em considerar o membro inferior completo, conforme se observa:

© 1999 by the American Psychological Association

b) ☒ dano anatomico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Alcobaça, município em povo E (par-
te do E) de out de 1880, 1881, 1882
e 1883 + município claudicante.

3/1 Eine viertunde Ankerkette ist ein der mittelmässige Kette ist

Cumpra-se informar que já houve pagamento na via administrativa, e que, os documentos médicos acostados aos autos pelo autor, não comprovam lesão em grau superior ao já indenizado. Senão, vejamos:

1



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/08/2020 17:22:53

<https://pje.trf.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081917225358300000065345283>

Número do documento: 20081917225358300000065345283

Num. 66607743 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52

<https://pje.tjpe.ius.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>

Número do documento: 220330133052063000000999986101

Num. 102217437 - Pág. 43

BANCO DO BRASIL	
COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA	
FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CARTA CORRENTE	
CLIENTE: EDEINACOURA LIDER DOS CONSORCIOS DO BRASO DPVAT S/A	
BANCO: 001	AGÊNCIA: 1783-E CONTA: 00000611000-2
DATA DA TRANSFERÊNCIA: 11/11/2018	
NÚMERO DO DOCUMENTO: 1.687,00	
VALOR TOTAL: 1.687,00	
*****TRANSFERIDO PARA:	
CLIENTE: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO	
BANCO: 104	AGÊNCIA: 01030
CONTA: 000000970231-2	
NP. DE AUTENTICAÇÃO 16387258A0A0100	

Deste modo, não há nenhum documento médico juntado pelo autor capaz de embasar a lesão atestada pelo perito judicial.

Inexistindo, portanto, qualquer documento capaz de comprovar a necessidade de complementação, assim, verifica-se que o requerente não comprovou ser merecedor de complementação da indenização securitária devida pelo Consórcio DPVAT.

Ante o exposto, faz-se necessário que a presente ação seja julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com fulcro nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil/2015.

Ademais, causa Vossa Excelência não entenda pela desconstituição do direito do autor, o que se admite apenas a título argumentativo, requer-se a aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente, tendo em vista que tal medida se impõe aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima, nos termos da Lei 11.945/2009 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Por oportuno, reitera os pedidos para que sejam as publicações e intimações alusivas ao presente feito realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado WILSON SALES BELCHIOR, inscrito na OAB/PE sob o nº 1.259-A, SOB PENA DE NULIDADE.



Termos em que espera deferimento.

Recife/PE, 19 de Agosto de 2020.

WILSON BELCHIOR

OAB/PE 1.259-A

5



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/08/2020 17:22:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081917225358300000065345283>
Número do documento: 20081917225358300000065345283

Num. 66607743 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 45



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60656272, conforme segue transcrito abaixo:

** [...] Considerando que a realização da perícia neste momento processual visa à autocomposição, oportunizarei às partes a manifestação sobre o laudo. **

RECIFE, 1 de setembro de 2020.

FERNANDA ALVES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FERNANDA ALVES DA SILVA - 01/09/2020 16:02:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090116022890700000066036141>
Número do documento: 20090116022890700000066036141

Num. 67320003 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 46

Despacho

Certifique a Diretoria Cível se decorreu prazo da intimação ID 6732003, com relação a parte autora.

Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2020

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVIO ROMERO BELTRAO - 16/09/2020 14:15:09
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091614150968500000066704575>
Número do documento: 20091614150968500000066704575

Num. 68008293 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 47



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do expediente de ID 67320003, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de setembro de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 30/09/2020 15:52:00
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015520078100000067499263>
Número do documento: 20093015520078100000067499263

Num. 68827224 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 48



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: (81) 31810321

Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001

SENTENÇA

Vistos, etc.

DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificado na petição inicial, por intermédio de advogado regularmente habilitado, propôs a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT** em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, também qualificada.

A parte autora aduziu, em resumo, que, no dia 25/08/2019, foi vítima de acidente de trânsito e sofreu uma série de lesões que resultou em debilidade permanente no membro inferior esquerdo. Afirmou, em síntese, que a seguradora efetuou pagamento menor que o devido, no importe de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Por fim, requereu o pagamento da diferença entre o valor legal e o recebido, no montante de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Juntou documentos.

Devidamente citada, a ré ofereceu contestação, alegando, em suma, a ausência de nexo de causalidade entre os documentos apresentados pelo autor com o acidente de trânsito, bem como a ausência de laudo do IML, e que o dano sofrido pelo autor já deu ensejo à quitação administrativa. Por fim, requereu a improcedência do pleito autoral. Acostou documentos.

Réplica ao ID nº 60643956.

Laudo médico pericial acostado ao ID de nº 66298494.



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 01/10/2020 16:22:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100116221433800000067504865>
Número do documento: 20100116221433800000067504865

Num. 68834746 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 49

Regularmente intimadas para manifestarem-se sobre o laudo pericial, a parte ré o fez ao ID nº 66606411 e a parte autora ficou-se inerte.

Vieram-me conclusos os autos.

É o relatório. Passo, pois, a decidir.

Pois bem, em se tratando de seguro obrigatório, regido pela Lei nº 6194/74, o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, nos termos do art. 5º do referido diploma legal.

Embora a petição inicial não tenha vindo acompanhada do laudo de lesões corporais produzido pelo Instituto de Medicina Legal, referido documento não é indispensável à propositura da ação, já que há outros elementos que evidenciam a ocorrência do fato e o dano dele decorrente. O boletim de ocorrência e o prontuário médico (ID nº 58611386) apontam que o autor foi vítima de acidente de trânsito.

Como o autor não detinha o laudo do IML no momento da propositura da ação, foi realizada perícia médica por um médico designado por este Juízo, sem prejuízo ao regular andamento do feito.

Resta incontroverso que o demandante foi vítima, em 25/08/2019, de acidente automobilístico que lhe acarretou debilidade permanente, o que foi atestado por intermédio de perícia traumatológica, e recebeu, em sede administrativa, indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Entendeu o autor, no entanto, fazer jus à complementação do valor pago administrativamente no montante de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

O artigo 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação vigente à data do sinistro e do pagamento da indenização, dispõe que o valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT corresponde a R\$ 13.500,00 no caso de morte da vítima e a **até** R\$ 13.500,00 no caso de invalidez permanente. Evidencia-se, com isso, que, no caso de invalidez permanente, o valor de R\$ 13.500,00 é o limite máximo indenizável, e não a indenização devida em qualquer caso de invalidez ou debilidade, fazendo-se necessário, nesse caso, verificar o grau de invalidez/debilidade e o correspondente percentual de indenização, nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.495/2009, e da tabela anexa desse diploma.

No caso em concreto, de acordo com o laudo pericial de ID nº 66298494, o autor permaneceu



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 01/10/2020 16:22:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100116221433800000067504865>
Número do documento: 20100116221433800000067504865

Num. 68834746 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 50

com lesão parcial incompleta no membro inferior esquerdo. Esse tipo de lesão acarreta indenização de até 70% (setenta por cento) do valor máximo, ou seja, R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais); porém, o laudo médico atestou um grau médio na repercussão da lesão à integridade física do autor, que representa uma indenização de 50% (cinquenta por cento) do máximo indenizável para esse tipo de lesão. Portanto, nesse caso, por simples operação aritmética, chega-se ao valor indenizatório de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Dessa forma, considerando o pagamento a menor efetuado pela parte demandada e não encontrando similitude com a realidade as alegações da ré que justificariam o valor anteriormente liberado, assim como considerando que o autor, inicialmente, fazia jus à indenização de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), resta a necessidade de complementar-se o valor da indenização paga administrativamente ao autor no importe de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condene a ré ao pagamento da diferença dos valores no montante de **R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, em favor do autor, a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, em decorrência do acidente sofrido, com correção monetária desde a data do acidente (Sum. 580 STJ) e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (Sum. 426 STJ) e tudo até a data do efetivo pagamento.

Condene, ainda, a demandada ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais - estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Expeça-se alvará em favor do perito designado nos autos, PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM-PE sob o nº 16.868, conforme depósito acostado ao ID de nº 62365441, com seus acréscimos legais, se houver.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Recife, 30 de setembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 01/10/2020 16:22:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100116221433800000067504865>
Número do documento: 20100116221433800000067504865

Num. 68834746 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 51

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 01/10/2020 16:22:14
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100116221433800000067504865>
Número do documento: 20100116221433800000067504865

Num. 68834746 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 52



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 68834746, conforme segue transcrito abaixo:

" Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a ré ao pagamento da diferença dos valores no montante de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em favor do autor, a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT, em decorrência do acidente sofrido, com correção monetária desde a data do acidente (Sum. 580 STJ) e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação (Sum. 426 STJ) e tudo até a data do efetivo pagamento. Condene, ainda, a demandada ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais - estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Expeça-se alvará em favor do perito designado nos autos, PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrito no CRM-PE sob o nº 16.868, conforme depósito acostado ao ID de nº 62365441, com seus acréscimos legais, se houver. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Recife, 30 de setembro de 2020. Juiz de Direito"

RECIFE, 2 de outubro de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 02/10/2020 17:08:28
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100217062855200000067642263>
Número do documento: 20100217062855200000067642263

Num. 68975504 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 53

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 06/11/2020 15:05:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110615051122700000069269809>
Número do documento: 20110615051122700000069269809

Num. 70648200 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 54

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 18ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE

PROCESSO Nº 0011706-45.2020.8.17.2001

REQUERENTE: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu advogado infra signatário, requerer a juntada do comprovante de pagamento referente ao cumprimento de sentença e custas finais.

Tendo em vista que a requerida já adimpliu o valor total nos termos estabelecidos por este Douto Magistrado, requer que seja determinado a liberação do alvará judicial, e posterior arquivamento do processo.

Termos em que espera deferimento.

RECIFE/PE, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

WILSON SALES BELCHIOR

OAB/PE 1.259-A

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 06/11/2020 15:05:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110615051137300000069269810>
Número do documento: 20110615051137300000069269810

Num. 70648201 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 55

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo	
Identificação do cálculo	
Valor nominal	R\$ 3.037,50
Índice e metodologia de cálculo	INCODE (X) INCONTRO - Calculado pelo próprio mês cheio.
Período de correção	Agosto/2019 e Outubro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/3/2020 a 31/1/2022
Remateiros (%)	1,5 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	427 dias 1,039404
Percentual correspondente	427 dias 3,940404 %
Valor corrigido para 1/10/2020	(=) R\$ 3.137,80
Juros(28 dias 0,00000%)	(+) R\$ 252,42
Sub total	(=) R\$ 3.410,42
Remateiros (15%)	(+) R\$ 511,56
Valor total	(=) R\$ 3.921,98



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 06/11/2020 15:05:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110615051145600000069269811>
 Número do documento: 20110615051145600000069269811

Num. 70648202 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
 Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 56

Data de Emissão: 19/10/2020 - Hora: 15:40:12 #10

RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291.94000.100043.12342.624603.3.84420000392198	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700992010191	Nosso Número 14000000123426246-3	Vencimento 17/11/2020	Valor do Documento 3.921,98	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: T.J. PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 18A VARA CÍVEL - SECAO B PROCESSO: 00117064520208172001 N° GUIA: 2710001 JURISDICIONADOS: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO / SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO CONTA: 2717 040 01815273 - 5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700992010191 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Retenções (+) Mora/Multa/Juros (+) Outras Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Analista				CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA		104-0	10498.39291.94000.100043.12342.624603.3.84420000392198	
Local de pagamento: PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGÊNCIAS DA CAIXA				Vencimento: 17/11/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 19/10/2020	Nº do documento 040271700992010191	Especie de doc. DJ	Acerto S	Data do processamento 19/10/2020
Uso do Boleto CRI	Camisa R\$	Moeda R\$	Quantidade	Valor 14000000123426246-3
(=) Valor do Documento 3.921,98				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: T.J. PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 18A VARA CÍVEL - SECAO B PROCESSO: 00117064520208172001 N° GUIA: 2710001 JURISDICIONADOS: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO / SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO CONTA: 2717 040 01815273 - 5 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700992010191 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Retenções (+) Mora/Multa/Juros (+) Outras Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Analista				CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 06/11/2020 15:05:11

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110615051154600000069269813>

Número do documento: 20110615051154600000069269813

Num. 70648204 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>

Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 57

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PRF. / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		03/11/2020		0	0
DATA DA GISA		Nº DA GISA	Nº DO PROCESSO		
03/11/2020		040271700892010191	00117064520208172001		
UF / COMARCA		JUIZADO/VARA		REPOSTANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível		REU	3921,98
NOME DO DEBITANTE					
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A					
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE					
DAVI ALBERTO DA CONCEICAO					
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA					
/D086081FE61574C					
CODIGO DE BARRAS					
10498.39291 94000.100043 12342.624603 3 84420000392198					



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 06/11/2020 15:05:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110615051161900000089269815>
 Número do documento: 20110615051161900000089269815

Num. 70648206 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
 Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 58

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00622.089175 3 84860000029891	
Local Pagamento			Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento			31/12/2020	
Cedente			Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife			3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie DOC	Acerto	Data Process
22/10/2020	622089	DS	N	22/10/2020
Número			31064340000622089	
Usos do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor
	17	R\$		
Instruções: - Se caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.				(+) Valor do Documento
				R\$ 298,91
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00117064520208172001 Valor Declarado: R\$ 7.762,50				(-) Desconto / Abatimento
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções
1	Em todos os processos civis	R\$ 221,26	R\$ 221,26	
1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 77,63	R\$ 77,63	(+) Juros / Multa
				(-) Outras Acommodações
Total				(+) Valor Cobrado
Tarifa Banco R\$ 0,00				R\$ 298,91

Sacado:
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104
Sacador / Avalista:

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00622.089175 3 84860000029891	
Local Pagamento			Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento			31/12/2020	
Cedente			Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife			3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie DOC	Acerto	Data Process
22/10/2020	622089	DS	N	22/10/2020
Número			31064340000622089	
Usos do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor
	17	R\$		
Instruções: - Se caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.				(+) Valor do Documento
				R\$ 298,91
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00117064520208172001 Valor Declarado: R\$ 7.762,50				(-) Desconto / Abatimento
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções
1	Em todos os processos civis	R\$ 221,26	R\$ 221,26	
1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 77,63	R\$ 77,63	(+) Juros / Multa
				(-) Outras Acommodações
Total				(+) Valor Cobrado
Tarifa Banco R\$ 0,00				R\$ 298,91

Sacado:
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104
Sacador / Avalista:

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00622.089175 3 84860000029891	
Local Pagamento			Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento			31/12/2020	
Cedente			Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife			3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do Documento	Especie DOC	Acerto	Data Process
22/10/2020	622089	DS	N	22/10/2020
Número			31064340000622089	
Usos do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor
	17	R\$		
Instruções: - Se caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.				(+) Valor do Documento
				R\$ 298,91
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00117064520208172001 Valor Declarado: R\$ 7.762,50				(-) Desconto / Abatimento
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	(-) Outras Deduções
1	Em todos os processos civis	R\$ 221,26	R\$ 221,26	
1	Taxa Judiciária 1%	R\$ 77,63	R\$ 77,63	(+) Juros / Multa
				(-) Outras Acommodações
Total				(+) Valor Cobrado
Tarifa Banco R\$ 0,00				R\$ 298,91

Sacado:
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104
Sacador / Avalista:



Autenticação Mensura - Folha de Compensação



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 06/11/2020 15:05:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110615051170600000069269816>
 Número do documento: 20110615051170600000069269816

Num. 70648207 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
 Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 59

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PRM / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
		26/10/2020	0	0
DATA DA GISA	Nº DA GISA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTICA
26/10/2020	022089	00117064520208172001		ESTADUAL
UF / COMARCA	JUIZADO/VARA		REPOSTANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível		REU	298,91
NOME DO DEBITANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	09248628000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO			FÍSICA	70953103439
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
B9EEE428E8106C4D				
CODIGO DE BARRAS				
00190.00009 03106.434008 00622.089175 3 84860000029891				



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 06/11/2020 15:05:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110615051178500000069269817>
 Número do documento: 20110615051178500000069269817

Num. 70648208 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
 Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 60



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CPF: 009.226.694-06
VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (Trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.
DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040- CONTA 01791860-2

Tudo conforme **SENTENÇA** de ID 68834746, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "[...] Expeça-se alvará em favor do perito designado nos autos, PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, inscrita no CRM-PE sob o nº 16.868, conforme depósito acostado ao ID de nº 62365441, com seus acréscimos legais, se houver. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Recife, 30 de setembro de 2020. Juiz de Direito".

Eu, LUCIANA TEIXEIRA DE MAGALHAES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 19 de novembro de 2020.

Taciana Martins Amorim Barbosa Barros
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR
Juiz de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 19/11/2020 15:04:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111915041828700000069893554>
Número do documento: 20111915041828700000069893554

Num. 71289633 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 61

Alvará impresso.

Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 23/11/2020 11:03:32
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112311033224700000070024412>
Número do documento: 20112311033224700000070024412

Num. 71422995 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 62

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO

DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

Já devidamente qualificado, nos autos da ação proposta contra **SEGURADORA**, respeitosamente, perante este Douto Juízo, informar que concorda com os valores depositados em juízo e **requerer a expedição de dois alvarás distintos, conforme segue abaixo:**

- **ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DA PARTE AUTORA**, no valor de R\$ 2.387,30 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), conforme sentença e guia de pagamento;
- **ALVARÁ DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM NOME DE SEU PATRONO EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570**, no valor de R\$ 1.534,68 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Sendo R\$ 1.023,12 (um mil, vinte e três reais e doze centavos) referentes aos honorários contratuais (ID. 58611386), e R\$ 511,56 (quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) referentes aos honorários sucumbenciais.

Pede Deferimento.

Recife, 02 de dezembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/12/2020 12:20:44
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120212204490400000070525878>
Número do documento: 20120212204490400000070525878

Num. 71936945 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 63

EWERSON VILAR DE LIMA

Advogado – OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/12/2020 12:20:44
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120212204490400000070525878>
Número do documento: 20120212204490400000070525878

Num. 71936945 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 64



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: (81) 31810321

Processo nº **0011706-45.2020.8.17.2001**

AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R.H.

A seguradora demandada peticionou nos autos para requerer a juntada do comprovante de pagamento do valor da condenação (ID nº 70648201).

A parte autora, por sua vez, manifestou sua concordância com o valor depositado e requereu a expedição dos alvarás judiciais em seu favor e de sua patrona, neste incluído o valor dos honorários contratuais.

Diante do exposto, determino a expedição dos alvarás, conforme requerido na petição de ID nº 36945, sendo o primeiro em favor do autor DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO, na importância de **R\$ 2.387,30 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos)**, e seus acréscimos legais se houver, referente ao valor da condenação, e o segundo, em favor do patrono da parte demandante, Dr. EWERSON VILAR DE LIMA, OAB/PE nº 28.570, no valor de **R\$ 1.534,68 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, e seus acréscimos legais, se houver, a título de honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento) e contratuais de 30% (trinta por cento).

PRI

Certificado o trânsito em julgado e expedidos os alvarás judiciais, remetam-se os autos ao arquivo.

Recife, 07 de dezembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 10/12/2020 14:51:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014513924000000070766225>
Número do documento: 20121014513924000000070766225

Num. 72184036 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 65

ARNÓBIO AMORIM

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 10/12/2020 14:51:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121014513924000000070766225>
Número do documento: 20121014513924000000070766225

Num. 72184036 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 66



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 72184036, conforme segue transcrito abaixo:

** R.H. A seguradora demandada peticionou nos autos para requerer a juntada do comprovante de pagamento do valor da condenação (ID nº 70648201). A parte autora, por sua vez, manifestou sua concordância com o valor depositado e requereu a expedição dos alvarás judiciais em seu favor e de sua patrona, neste incluído o valor dos honorários contratuais. Diante do exposto, determino a expedição dos alvarás, conforme requerido na petição de ID nº 36945, sendo o primeiro em favor do autor DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO, na importância de R\$ 2.387,30 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), e seus acréscimos legais se houver, referente ao valor da condenação, e o segundo, em favor do patrono da parte demandante, Dr. EWERSON VILAR DE LIMA, OAB/PE nº 28.570, no valor de R\$ 1.534,68 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), e seus acréscimos legais, se houver, a título de honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento) e contratuais de 30% (trinta por cento). PRI Certificado o trânsito em julgado e expedidos os alvarás judiciais, remetam-se os autos ao arquivo. Recife, 07 de dezembro de 2020. ARNÓBIO AMORIM Juiz de Direito **

RECIFE, 17 de dezembro de 2020.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 17/12/2020 16:41:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121716415388400000071282700>
Número do documento: 20121716415388400000071282700

Num. 72712581 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 67



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 18ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** dos valores do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): DAVI ALBERTO DA CONCEICAO - CPF: 709.531.034-39

VALOR AUTORIZADO: R\$ 2.387,30 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717- OPERAÇÃO 040 - CONTA 01815273-5

BENEFICIÁRIO (002): EWERSON VILAR DE LIMA - OAB/PE 28570 - CPF: 030.830.844-12 ID da procuração 58611386

VALOR AUTORIZADO: R\$ 1.534,68 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01815273-5

Tudo conforme **DESPACHO** de ID 72184036 dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafo: "Diante do exposto, determino a expedição dos alvarás, conforme requerido na petição de ID nº 36945, sendo o primeiro em favor do autor DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO, na importância de R\$ 2.387,30 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos), e seus acréscimos legais se houver, referente ao valor da condenação, e o segundo, em favor do patrono da parte demandante, Dr. EWERSON VILAR DE LIMA, OAB/PE nº 28.570, no valor de R\$ 1.534,68 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), e seus acréscimos legais, se houver, a título de honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento) e contratuais de 30% (trinta por cento). **PRi** Certificado o trânsito em julgado e expedidos os alvarás judiciais, remetam-se os autos ao arquivo. Recife, 07 de



Assinado eletronicamente por: ARNOBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 20/12/2020 12:44:23
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122012442360900000071286338>
Número do documento: 20122012442360900000071286338

Num. 72716319 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 68

dezembro de 2020. ARNÓBIO AMORIM Juiz de Direito*

Eu, KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 18 de dezembro de 2020.

Taciana Martins Amorim Barbosa Barros
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

ARNÓBIO AMORIM
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ARNÓBIO AMORIM ARAUJO JUNIOR - 20/12/2020 12:44:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122012442360900000071286338>
Número do documento: 20122012442360900000071286338

Num. 72716319 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 69



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte autor e advogado para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 72716319, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 11 de janeiro de 2021.

FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FREDERICO FAUSTO SANTIAGO FILHO - 11/01/2021 16:22:54
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011116225450300000071961017>
Número do documento: 21011116225450300000071961017

Num. 73412122 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 70



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0011706-45.2020.8.17.2001
AUTOR: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 08/11/2020, e que, na data de hoje, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de janeiro de 2021.

KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: KALLIANDRA DAIANE SANTOS MARQUES - 19/01/2021 15:08:16
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011915081603900000072295763>
Número do documento: 21011915081603900000072295763

Num. 73757948 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305206300000099986101>
Número do documento: 22033013305206300000099986101

Num. 102217437 - Pág. 71



Número: **0062320-88.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
DAVI ALBERTO DA CONCEICAO (AUTOR)		EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)		ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))	
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
102214929	30/03/2022 13:30	ANEXO 3	Outros (Documento)



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 02 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190665845

Vítima: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

Data do Acidente: 25/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15178295





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190665845

Vítima: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

Data do Acidente: 25/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um joelho 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 =

R\$ 1.687,50

Recebedor: **DAVI ALBERTO DA CONCEICAO**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **104**

Agência: **000001028**

Conta: **0000070231-2**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:

www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

☐ DAAV (GASTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sistema ou/SL:

3 - CPF do vítima:

4 - Nome completo do segurado:

709-SRL-034-89 DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSP Nº 45/2012

5 - Nome completo:

DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO

7 - Profissão:

RECEISA

8 - Endereço:

RUA DR. KLEIO FERREIRA DO SANTO 148/100

10 - Sobrenome:

ALBUQUERQUE

12 - Cidade:

RECIFE

15 - Estado:

PE

16 - CEP:

50761-675

6 - CPF:

709-SRL-034-89

9 - Número:

239

10 - Complemento:

CASA

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme compromisso em ato (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR NA CONTA:

☒ HECLISO INFORMAR
☐ SETA RENDA

☐ R\$1,00 A R\$1.000,00
☐ R\$1.000,00 ATÉ R\$2.500,00

☐ R\$2.500,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPOANÇA (poupança comum ou poupança especial)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (340)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (poupança comum)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA:

0012

CÓDIGO:

70231

(Informe o dígito de verificação)

(Informe o dígito de verificação)

AGÊNCIA:

0012

CÓDIGO:

70231

(Informe o dígito de verificação)

(Informe o dígito de verificação)

Autorizo a Seguradora LIDER a creditar a conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/prestação do Seguro DPVAT a quem eu tiver direito, reconhecendo e ciente, desde já e por este ato, a efetivação da creditação, autografa total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOLENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou apresentando todo o necessário para a emissão do Laudo Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de

- Não há IML que atenda a respeito do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atenda a respeito do acidente ou da minha residência realize perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atenda a respeito do acidente ou da minha residência realize perícias com prazo superior a 50 (inventar) dias do pedido.

Solicito a prossecução da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a intervenção do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às vezes automáticas, conforme o disposto na Lei nº 19.474/74.

Declaro que este ato não significa prova de concordância com a futura avaliação médica ou jurídica ao direito do beneficiário a uma avaliação médica, ou a acordo de seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOLENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

☐ Solteiro

☐ Casado (ou CIV)

☐ Divorçado

☐ Separado judicialmente

☐ Viúvo

24 - Data da morte da vítima:

25 - Grande Parentesco com a vítima:

26 - Vítima detida ou prisioneira?

☐ Sim

☐ Não

27 - Bez vítima detida ou prisioneira, informar o nome do beneficiário

28 - Vítima tem DPVAT?

☐ Sim

☐ Não

29 - Se vítima fôssil, informar Vítimas:

Falecidos:

30 - Vítima já tem nomeação?

☐ Sim

☐ Não

31 - Vítima tem nomeação?

☐ Sim

☐ Não

32 - Se vítima fôssil, informar Vítimas:

Falecidos:

33 - Vítima já tem nomeação?

☐ Sim

☐ Não

Esse ato de não a Seguradora LIDER pagar, ou devido a indenização do Seguro DPVAT por morte, a qualquer beneficiário que se apresentarem a posteriori, esta seguradora, estando, ainda, de que qualquer emissão de declaração em verdade não poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 209 do Código Penal.

34

35 - Nome legítimo do quem assina o pedido (a cargo)

36 - CPF legítimo do quem assina o pedido (a cargo)

37 - Assinatura do quem assina o pedido (a cargo)

38 - 1ª Nome:

CPF:

Assinatura do testemunha

39 - 2ª Nome:

CPF:

Assinatura do testemunha

40 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

41 - Assinatura do único beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Portador (se houver)

FP5.001 V002/2010

LEVANTAR FOMENTAR ESTIPEN

USC 6024 725 8181
UNIVERSITA RANO 725 7174

200-737672489-0

75/01/2010

HORA DE 15:49:35

ALIT: 15.03.03-4

TECH: 064342

TECH: 064342

RG. VINCULADA: 0828

CONTRO: 86083878

DEPOSITO EM CONHEC

2028 013 10070231-2

DAVI-MERHAW-TW CORRETO

VALOR

5,00

DEPOSITO REALIZADO COM SUCESSO E PREVISAO
DO CREDITO NA CONTA E DE ATE 30 DIAS

ESTE RECEPTE E VALIDO COMO
COMPROVANTE DE DEPOSITO

200 737672489-0

VIA RUA





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

☐ DAAV (GASTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sistema ou/SL:

3 - CPF do segurado:

4 - Nome completo do segurado:

709.SSL.034-59 DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSP Nº 425/2012

5 - Nome completo:

DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO

6 - CPF:

709.SSL.034-59

7 - Profissão:

RECEISA

8 - Endereço:

rua dr. KLEIO FERREIRA DO SANTO 148/100

9 - Número:

239

10 - Complemento:

CASA

11 - Bairro:

FORRÓS

12 - Cidade:

RELIFE

13 - Estado:

PE

14 - CEP:

50961-675

15 - E-mail:

819855394211

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme compromisso em ato (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR NA CONTA:

☒ HECLSO INFORMAR ☐ SETA RENDA

☐ R\$1,00 A R\$1.000,00

☐ R\$1.000,00 ATÉ R\$2.500,00

☐ R\$2.500,00 ATÉ R\$5.000,00

☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPOANÇA (poupança para o futuro - aplica-se juros compostos)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (340)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (poupança bancária)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA:

0012

CÓDIGO:

70231

(Informe o dígito de controle)

(Informe o dígito de controle)

AGÊNCIA:

0012

CÓDIGO:

70231

(Informe o dígito de controle)

(Informe o dígito de controle)

Autorizo a Seguradora LIDER a creditar a conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/prestação do Seguro DPVAT a quem estiver devida, reconhecendo e ciente, desde já e por este ato, a efetivação da crédito, autografo total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOBRENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou apresentando todo o necessário para a emissão do Laudo Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT, conforme disposto no artigo 194 do Código Penal.

- Não há IML que atenda a respeito do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atenda a respeito do acidente ou da minha residência realize perícias com prazo superior a 50 (inventar) dias do pedido;
- O IML que atenda a respeito do acidente ou da minha residência realize perícias com prazo superior a 50 (inventar) dias do pedido.

Solicito a prossecução da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a necessidade do laudo do IML, concordando, desde já, com a submissão à análise médica previdenciária, caso necessário, de testes autômatas, conforme o disposto no art. 194 do Código Penal.

Declaro que este ato não significa prova de concordância com a futura avaliação médica ou jurídica ao direito do beneficiário a uma avaliação médica, ou a acordo de seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOBRENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil do vítima:

☐ Solteiro

☐ Casado (ou CIV)

☐ Divorçado

☐ Separado judicialmente

☐ Viúvo

24 - Data da morte do vítima:

25 - Grande Parentesco com o vítima:

26 - Vítima detida ou com parentesco?

☐ Sim

☐ Não

27 - Bez vítima detida ou com parentesco? Informe o nome do beneficiário

28 - Vítima tem DPVAT?

☐ Sim

☐ Não

29 - Se vítima for menor, informe o nome do responsável:

30 - Vítima é de nacionalidade brasileira?

☐ Sim

☐ Não

31 - Vítima é brasileira?

☐ Sim

☐ Não

32 - Se vítima for menor, informe o nome do responsável:

33 - Vítima é de nacionalidade brasileira?

☐ Sim

☐ Não

34 - Vítima é brasileira?

☐ Sim

☐ Não

Declaro, sob as penas da Lei, que estou apresentando todo o necessário para a emissão do Laudo Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT, conforme disposto no artigo 194 do Código Penal.

35

35 - Nome legítimo do quem assina o pedido (a cargo)

36 - CPF legítimo do quem assina o pedido (a cargo)

37 - Assinatura do quem assina o pedido (a cargo)

38 - 1ª Nome:

CPF:

Assinatura do testemunha

39 - 2ª Nome:

CPF:

Assinatura do testemunha

40 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

41 - Assinatura do único beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Portador (se houver)

APR.001 V002/2010

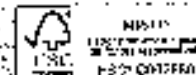
A vida pede mais que um banco



DAVID MARCO GOMEZ SILVA
RUA DRE LAGOZ TRFZ R LA SILVA MAT4, 0 2 35
TORRELES
5151475 RECH - 42

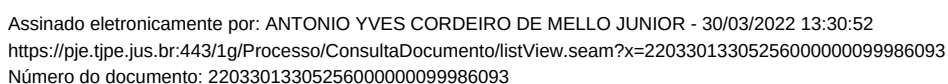


PARA USO DOS CORRESPONDENTES		
☐ 01 - 1ª. Divisão	☐ 02 - 2ª. Divisão	☐ 03 - 3ª. Divisão
☐ 04 - 4ª. Divisão	☐ 05 - 5ª. Divisão	☐ 06 - 6ª. Divisão
☐ 07 - 7ª. Divisão	☐ 08 - 8ª. Divisão	☐ 09 - 9ª. Divisão
☐ 10 - 10ª. Divisão	☐ 11 - 11ª. Divisão	☐ 12 - 12ª. Divisão
☐ 13 - 13ª. Divisão	☐ 14 - 14ª. Divisão	☐ 15 - 15ª. Divisão
☐ 16 - 16ª. Divisão	☐ 17 - 17ª. Divisão	☐ 18 - 18ª. Divisão
☐ 19 - 19ª. Divisão	☐ 20 - 20ª. Divisão	☐ 21 - 21ª. Divisão
☐ 22 - 22ª. Divisão	☐ 23 - 23ª. Divisão	☐ 24 - 24ª. Divisão
☐ 25 - 25ª. Divisão	☐ 26 - 26ª. Divisão	☐ 27 - 27ª. Divisão
☐ 28 - 28ª. Divisão	☐ 29 - 29ª. Divisão	☐ 30 - 30ª. Divisão
☐ 31 - 31ª. Divisão	☐ 32 - 32ª. Divisão	☐ 33 - 33ª. Divisão
☐ 34 - 34ª. Divisão	☐ 35 - 35ª. Divisão	☐ 36 - 36ª. Divisão
☐ 37 - 37ª. Divisão	☐ 38 - 38ª. Divisão	☐ 39 - 39ª. Divisão
☐ 40 - 40ª. Divisão	☐ 41 - 41ª. Divisão	☐ 42 - 42ª. Divisão
☐ 43 - 43ª. Divisão	☐ 44 - 44ª. Divisão	☐ 45 - 45ª. Divisão
☐ 46 - 46ª. Divisão	☐ 47 - 47ª. Divisão	☐ 48 - 48ª. Divisão
☐ 49 - 49ª. Divisão	☐ 50 - 50ª. Divisão	☐ 51 - 51ª. Divisão
☐ 52 - 52ª. Divisão	☐ 53 - 53ª. Divisão	☐ 54 - 54ª. Divisão
☐ 55 - 55ª. Divisão	☐ 56 - 56ª. Divisão	☐ 57 - 57ª. Divisão
☐ 58 - 58ª. Divisão	☐ 59 - 59ª. Divisão	☐ 60 - 60ª. Divisão
☐ 61 - 61ª. Divisão	☐ 62 - 62ª. Divisão	☐ 63 - 63ª. Divisão
☐ 64 - 64ª. Divisão	☐ 65 - 65ª. Divisão	☐ 66 - 66ª. Divisão
☐ 67 - 67ª. Divisão	☐ 68 - 68ª. Divisão	☐ 69 - 69ª. Divisão
☐ 70 - 70ª. Divisão	☐ 71 - 71ª. Divisão	☐ 72 - 72ª. Divisão
☐ 73 - 73ª. Divisão	☐ 74 - 74ª. Divisão	☐ 75 - 75ª. Divisão
☐ 76 - 76ª. Divisão	☐ 77 - 77ª. Divisão	☐ 78 - 78ª. Divisão
☐ 79 - 79ª. Divisão	☐ 80 - 80ª. Divisão	☐ 81 - 81ª. Divisão
☐ 82 - 82ª. Divisão	☐ 83 - 83ª. Divisão	☐ 84 - 84ª. Divisão
☐ 85 - 85ª. Divisão	☐ 86 - 86ª. Divisão	☐ 87 - 87ª. Divisão
☐ 88 - 88ª. Divisão	☐ 89 - 89ª. Divisão	☐ 90 - 90ª. Divisão
☐ 91 - 91ª. Divisão	☐ 92 - 92ª. Divisão	☐ 93 - 93ª. Divisão
☐ 94 - 94ª. Divisão	☐ 95 - 95ª. Divisão	☐ 96 - 96ª. Divisão
☐ 97 - 97ª. Divisão	☐ 98 - 98ª. Divisão	☐ 99 - 99ª. Divisão
☐ 100 - 100ª. Divisão	☐ 101 - 101ª. Divisão	☐ 102 - 102ª. Divisão
☐ 103 - 103ª. Divisão	☐ 104 - 104ª. Divisão	☐ 105 - 105ª. Divisão
☐ 106 - 106ª. Divisão	☐ 107 - 107ª. Divisão	☐ 108 - 108ª. Divisão
☐ 109 - 109ª. Divisão	☐ 110 - 110ª. Divisão	☐ 111 - 111ª. Divisão
☐ 112 - 112ª. Divisão	☐ 113 - 113ª. Divisão	☐ 114 - 114ª. Divisão
☐ 115 - 115ª. Divisão	☐ 116 - 116ª. Divisão	☐ 117 - 117ª. Divisão
☐ 118 - 118ª. Divisão	☐ 119 - 119ª. Divisão	☐ 120 - 120ª. Divisão
☐ 121 - 121ª. Divisão	☐ 122 - 122ª. Divisão	☐ 123 - 123ª. Divisão
☐ 124 - 124ª. Divisão	☐ 125 - 125ª. Divisão	☐ 126 - 126ª. Divisão
☐ 127 - 127ª. Divisão	☐ 128 - 128ª. Divisão	☐ 129 - 129ª. Divisão
☐ 130 - 130ª. Divisão	☐ 131 - 131ª. Divisão	☐ 132 - 132ª. Divisão
☐ 133 - 133ª. Divisão	☐ 134 - 134ª. Divisão	☐ 135 - 135ª. Divisão
☐ 136 - 136ª. Divisão	☐ 137 - 137ª. Divisão	☐ 138 - 138ª. Divisão
☐ 139 - 139ª. Divisão	☐ 140 - 140ª. Divisão	☐ 141 - 141ª. Divisão
☐ 142 - 142ª. Divisão	☐ 143 - 143ª. Divisão	☐ 144 - 144ª. Divisão
☐ 145 - 145ª. Divisão	☐ 146 - 146ª. Divisão	☐ 147 - 147ª. Divisão
☐ 148 - 148ª. Divisão	☐ 149 - 149ª. Divisão	☐ 150 - 150ª. Divisão
☐ 151 - 151ª. Divisão	☐ 152 - 152ª. Divisão	☐ 153 - 153ª. Divisão
☐ 154 - 154ª. Divisão	☐ 155 - 155ª. Divisão	☐ 156 - 156ª. Divisão
☐ 157 - 157ª. Divisão	☐ 158 - 158ª. Divisão	☐ 159 - 159ª. Divisão
☐ 160 - 160ª. Divisão	☐ 161 - 161ª. Divisão	



0800 725 2432
(para perguntas sobre o processo de inscrição)

Davidson's CAYX
0050 725 7474
www.cayx-ibv.lt



196,33

7247508506 00005 0007001003 10 151718

PRECISA DE AJUDA?
FALE COM A JOICE
PELO WHATSAPP.

A Joice é o primeiro e único
es. 21. E é está 24h por dia
disponível em todas as
línguas do mundo. Como
se fosse a sua segunda língua?
Não é a sua.

Page 2006: 156, 2006, 31, 32, 33, 34.

RECEIÇÃO JÚLIO VIK	
DI MAIS	84,99
DI MOVEL	
+ Serviços Adicionais	19,90
+ Taxas Adicionais de Móvel	0,20
TOTAL DE MENSALIDADES	104,79
Multa em atraso	2,14
TOTAL DA SUA FATURA	106,93

FORNARD-EDWARDS, EDWARD
DPA, 058-0000000-05
LAWYER, 107 S. B. E. 11th St. 107
10700 107 S. B. E. 11th St. 107
10700 107 S. B. E. 11th St. 107

ଓଡ଼ିଶା ମାନ୍ୟତା ଦିଆଯାଇଥିବା
ପ୍ରାଚୀନ ଗ୍ରନ୍ଥ

www.sciencedirect.com (1990);
 China's economic reform: China's economic reform
 and the role of the state. *Journal of Economic Surveys* 1990, 4, 1-10.

ENTENDA SEU CONSUMO

© 2005 The Authors
Journal compilation © 2005 Blackwell Publishing Ltd

Year	2007	2008	2009	2010	2011
Jan	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Feb	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Mar	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Apr	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
May	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Jun	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Jul	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Aug	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Sep	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Oct	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Nov	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00
Dec	100.00	100.00	100.00	100.00	100.00

[illegible]

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ
401673631287

[illegible]



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Pelo presente, declaro que, de acordo com a legislação em vigor, sou titular de bens e bens de terceiros em nome de terceiros e/ou de terceiros em nome de terceiros.

Declaro de conhecimento (para consulta sobre a legislação e prazos, ver Segunda Seção, item B1 de 2011).

Cópia da declaração registrada no CNPJ 03.000.000/0001-00 e/ou CNPJ 03.000.000/0001-00.

SOCIEDADE LIDER - Rua da Liberdade, 21 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01303-000 - Fone: (11) 3333-3333 - E-mail: lider@lider.com.br - Site: www.lider.com.br

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular SUSEP 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/CONTINGUAL/ASP?FICH=126LIDER-78786>

A Circular SUSEP 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a estabelecer procedimentos para monitorar e identificar transações suspeitas. Para isso, a seguradora deve adotar procedimentos de identificação pessoal, informações acerca do perfil e do tipo de transação, além de manter a documentação correspondente.

A ausência de qualquer das informações de preenchimento deste formulário, não impede o pagamento da indenização em Seguro-Vida, contudo, por determinação da Lei nº 9.609/98, esta causa a prescrição de cinco (5) anos.

1. SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS - SUSEP, órgão administrativo, não compete a fiscalização dos aspectos de seguro, administração, prestação de serviços, capitalização e resgate. 2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE VALORES FINANCEIROS - CAVF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem atribuições disciplinares, aplicar sanções administrativas, receber, examinar e emitir pareceres sobre as declarações de prevenção à lavagem de dinheiro em nome de terceiros.

Pelo presente, eu, **FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA**

inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **058.839.994**, BB, na qualidade de Procurador(a) / Intermediário(a) da Seguradora:

DAVI AZEVEDO DA CRUZILAC, inscrito(a) no CPF nº **309.534.034**, 59,

de estado de DFAT cobertura **INVAZIOES** do Vício **DAVI AZEVEDO DA CRUZILAC**

inscrito(a) no CPF nº **309.534.034**, 59, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro, Provedor, sendo: e/ou a seguradora os documentos complementares:

☒ Declaro, Provedor:

Declaro ainda, sob as penas da lei e por fim de minha responsabilidade, junto a Seguradora LIDER-UFVAT, estar eu no endereço ativo, conhecido a todos os interessados da rede de distribuição de produtos financeiros. Estou ciente de que a falsidade em presente declaração implicará no sanção penal prevista no art. 329 do Código Penal.

Endereço: **QUIL. FERNANDA JOSE FERNANDES MACHADO**

Nº do documento: **753**

Carimbo da seguradora: **UFVAT**

Assinatura: **UFVAT**

Código: **UFVAT**

Assinatura: **UFVAT**

CPF: **058.839.994**

E-mail: **fernandabrandao2013@gmail.com**

Telefone: **61 98552 4424 / 61 95472-7865**

Assinatura: **UFVAT**

Assinatura do Declarante

Assinatura: **UFVAT**



Nome: DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO

Nº registro: 428056

Di. Nasc.: 28/06/98 - 21 ano(s)

Sexo: Masculino

Mãe: SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO

Fone: 81 8878-7624

Endereço: R. DOUTOR PLÁVIO FERREIRA DA SILVA MAROIO, nº 190, SAN MARTIN, RECIFE - PE

Data/hora: 25/03/2019 - 19:43 **Nº pag.:** 1/2

FICHA DE ATENDIMENTO

CR: CLÍNICA MÉDICA - ANARELO

ANAMNESE / QUEIXA PRINCIPAL:

TRIEAGEM:

QUEIXA

REFERE COLISÃO BICICLETA-CARRO, COM ULTIMO EM SEGUIA MAIS TRAUMA E ESCORIAÇÕES PELO CORPO HA CERCA DE UMA HORAS ATRAS. HAS-DM-ALERGIA - HGT:158MGDL

ORIGEM

TIPO DE CILGADA

OBSERVAÇÕES

FLUXOGRAMA

- Fracturas em extremidades

DISCRIMINADOR

- Comatosa *

COLETA AUTORIZADA?

- SIM

AValiação E Medidas Clínicas

- DOR 5

DOR 5

ENCAMINHAMENTOS

- Clínica Médica

TRANSPORTADO POR

-

JUSTIFICATIVA

-

MEDICA:

19:48 - COLISÃO BICICLETA-CARRO HÁ APROX 1 L VLX COM DOR NO JOELHO, MAS COM MOBILIDADE PRESERVADA.

EXAME FÍSICO:

Peso:

Altura:

IMC: ()

Temperatura: 0

PA: 120/80

HGT: mg/dL

A.R.C.D. NDN

E: ESCORIAÇÕES EM JOELHO ESQUERDO COM LIMITAÇÃO DA ADX. SEM CREPITAÇÕES.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

V13 - CICLISTA TRAUMATIZADO EM COLISÃO COM UM AUTOMÓVEL, "TICK UP" OU CAMINHONETE]

Esta conta deve ser paga com recursos públicos.

Unidade de Pronto Atendimento
Rua Mirabela, nº 30, Torres CLP: 30540-580 - Recife/PE
Contato: (81) 3181-1443





Nome: DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO

Nº registro: 426056

Id. Nasc.: 28/06/98 - 21 ano (s)

Sexo: Masculino

Mãe: SANDRA MARTA DA CONCEIÇÃO

Fone: 81 8878-7624

Endereço: R DOUTOR FLÁVIO FERREIRA DA SILVA MAROJO, nº 190, SAN MARTIN, RECIFE - PE

Data/hora: 25/08/2019 - 19:43

Nº pág.: 2/2

OBSERVAÇÕES :

Evolução do paciente:

ANALGESIA + RX

Resultados de Exames:

N/R

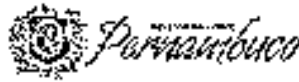
Fabiana Estrepciano
Médica
CRM: 17115

Dr. HENRIQUE BERNARDINO FERREIRA DA SILVA
CRM: 25860

Esta conta deve ser paga com recursos públicos.

Unidade de Pronto Atendimento
Rua Mirabela, nº 30, Torres CEP: 50640-580 Recife/PE
Contato: (81) 3154-4440





Nome: DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO (Laudo para Revisão)

Nº registro: 426056

DT. Nasc.: 28/05/98 - 21 ano(s)

Sexo: Masculino

Mãe: SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO

Telefone: 81 88/8-7624

Endereço: R. DOJTOR FLÁVIO FERREIRA DA SILVA MAROJO, nº 190, SAN MARTIN, RECIFE - PE

Data/hora: 25/08/2019 - 21:37 Vº pág.: 1/1

EVOLUÇÃO MÉDICA

Recife, 25/08/2019 -21:37

DISCUTO CASO COM COLEGA ORTOPEDISTA, ENVIANDO IMAGENS DE RX; EVIDENCIAMOS FX DE FÍBULA PROXIMAL + PLANALTO TIBIAL LATERAL, COM CONDUITA CIRÚRGICA. CASO, PORÉM, PODE SER CONDUZIDO VIA CONVÊNIO.

CD: OTIMIZO ANALGESIA + SOLICITO LAB. LISTO PACIENTE EM CONVÊNIO APÓS EXAMES

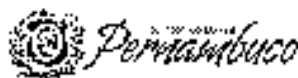
Fatura em anexo
Mensagem
CRM 25860

Dr. HENRIQUE BERNARDINO FERREIRA DA SILVA
CRM: 25860

Esta conta deve ser paga com recursos públicos.

Unidade de Pronto Atendimento
Rua Miraflores, nº 30, Tuiúes CEP: 50640-580 Recife/PE
Contato: (81) 3164-4440





Nome: **DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO (Laudo para Revisão)**

Nº registro: **426056**

Dt. Nasc.: **28/06/98 - 21 anos (n)**

Sexo: **Masculino**

Mãe: **SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO**

Telefone: **81 8878-7624**

Endereço: **R. DO JTOR FLÁVIO FERREIRA DA SILVA MAROJO, Nº 190, SAN MARTIN, RECIFE - PE**

Data/hora: **25/08/2019 - 08:54** Xº pag.: **1/7**

EVOLUÇÃO MÉDICA

Recife, 26/08/2019 - 08:54

HD:

1) FX DE FÍBULA PROXIMAL + PLANO TIBIAL LATERAL À ESQUERDA SEC TRAUMA AUTOMOBILÍSTICO (CARRO-BICICLETA)

EVOLUÇÃO: PCT ESTÁVEL HEMODINAMICAMENTE, RESPIRANDO EM AR AMBIENTE, DIURESE ESPONTÂNEA, SEM EVACUAÇÕES NAS ÚLTIMAS 24H, DIETA POR VIA ORAL. PACIENTE REFERE MELHORA PARCIAL DA DOR EM JOELHO ESQUERDO. NEGA OUTRAS QUEIXAS

AO EXAME:

HGR, CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPRÉICO, NORMOCRADO, ANICTÉRICO, ACIANÓTICO, HIDRATADO, AFEBRIL

AR: MV + EM AHT, SEM RA

FR: 16 IPM SATO2: 99 %

ACV: RCR, EM ZT, DNF, SEM SOPROS

FC: 92 BPM PA: 120X70 MMHG

ABD: PLANO, FLÁCIDO, DEPRESSÍVEL, INDOLOR A PALPAÇÃO, SEM SINAIS DE IRRITAÇÃO PERITONEAL, S/ VMC, RHA+, MURPHY -

EXTREMIDADES: SEM EDEMAS, BEM PERFUNDIDAS, PANTURRILHAS LIVRES, JOELHO ESQUERDO EDEMACIADO, DOLOROSO À PALPAÇÃO, COM LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO. MSE COM ESCORIAÇÕES EM REGIÃO DE COTOVELO, SEM DOR OU LIMITAÇÕES DE MOVIMENTO SNC: ECOG 15, PUPILAS ISOCÓRICAS E FOTORREAGENTES, NUCA LIVRE, SEM DÉFICIT MOTOR OU SENSITIVO

CD:

1) AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA - DR LUCAS OPILA POR TRANSFERÊNCIA DE URGÊNCIA

AO HOF 5757228

Esta conta deve ser paga com recursos públicos.

Unidade de Pronto Atendimento:
Rua Parabela, nº 30, Tambores CEP: 50540-560 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4440





Nome: DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO (Laudo para Revisão)

Nº registro: 426056

Dt. Nasc.: 20/06/98 - 21 ano (s)

Sexo: Masculino

Mãe: SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO

Fone: 81 8878-7624

Endereço: R DOCTOR FLÁVIO FERREIRA DA SILVA MAROJO, nº 190, SAN MARTIN, RECIFE - PE

Data/hora: 25/08/2019 - 08:54 Nº pág.: 2/2

Dz. FABIANA WANDERLEY EMERENCIANO
CRM: 17173

Fabiana Emerenciano
Médica
CRM 17173 PE

Esta conta deve ser paga com recursos públicos.

Unidade de Pronto Atendimento
Rua Mirabela, nº 30, Torreões CEP: 50640-500 - Recife/PE
Contato: (61) 3184-4440



Nome: DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO

Nº registro: 426056

Dt. Nasct: 28/06/98 - 21 ano (s)

Sexo: Masculino

Mãe: SANDRA MARTA DA CONCEIÇÃO

Fone: 81 8878-7674

Endereço: R DOUTOR FLÁVIO FERREIRA DA SILVA MAROJO, nº 190, SAN MARTIN, RECIFE - PE

Data/hora: 26/08/2019 - 11:04

Nº pág.: 1/2

FICHA DE ATENDIMENTO

CR: CLÍNICA MÉDICA - AMARELO

ANAMNESE / QUEIXA PRINCIPAL:

TRAJEM:

- QUEIXA

- REFERE COLISÃO BICICLETA-CARRO, COM DESMAYE EM SEGUIDA MAIS TRAUMA E ESCORIAÇÕES PELO CORPO HÁ CIRCUNDA DE UMA HORA(S) ATRAS. HAS-DM-ALERGIA - HGT: 156MGDL

ORIGEM

-

TIPO DE CHEGADA

-

OBSERVAÇÕES

-

FLUXOGRAMA

- Problemas em extremidades

-

DISCRIMINADOR

- Dor moderada

COLETA AUTORIZADA?

- SIM

AValiação E MEDIDAS CLíNICAS

- DOR 5

- DOR 5

ENCAMINHAMENTOS

- Clínica Médica

TRANSPORTADO POR

-

JUSTIFICATIVA

-

RECITAÇÃO

-

EXAME FÍSICO:

Peso:

Altura:

IMC: ()

Temperatura: 36

PA: 120/80 mmHg

HGT: 156/4L

A, S, C, D: ROK

F: ESCORIAÇÕES EM JOELHO ESQUERDO COM LIMITAÇÃO DA ADM. SEM CREPITAÇÕES.

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

S021 - FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA | CABEÇA ?<? | CÔNDILOS ?#? DA TÍBIA, COM OU SEM MENÇÃO DE EPIFISE PROXIMAL ?#? FRATURA DO PERÔNIO [FIBULA] TUBEROSIDADE ?>?

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.750-2 de 24/03/2001.

Nome do profissional: LUCAS DE SA CAVALCANTI. CRM: 19671. Data e Hora: 26/08/2019 12:24:00.

Esta conta deve ser paga com recursos públicos.

Unidade de Pronto Atendimento
Rua Mabel, nº 30, Torres CEP: 50640-500 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4440



Nome: DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO

Nº registro: 426056

DT. Nascto: 28/06/98 - 21 ano(s)

Sexo: Masculino

Mãe: SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO

Fone: 81 8878-7524

Endereço: R. DOUTOR FLÁVIO FERREIRA DA SILVA MAROJO, nº 190, SAN MARTIN. RECIFE - PE

Data/hora: 26/08/2019 - 11:04 **Nº pág.:** 2/2

OBSERVAÇÕES :

Evolução do paciente:

Taia coxopodética

Examinamento para serviço de referência

Resultados de Exames:

Fratura do platô lateral da tibia e da cabeça da fíbula

Lucas de Sa Cavalcanti
FABRINE OLIVEIRA
Médica
CRM 19671 PE

Dr. LUCAS DE SA CAVALCANTI
CRM: 19671

Este documento foi assinado dig. eletronicamente, conforme Art. da Provisão Nº 2.200-2 de 24/08/2001.
Nome do profissional: LUCAS DE SA CAVALCANTI, CRM: 19671. Data e Hora: 26/08/2019 17:24:30.

Esta conta deve ser paga com recursos públicos.

Unidade de Pronto Atendimento
Rua Miraflores, nº 30, Torres CEP: 50510-580 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4442



Nome: DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO

Nº registro: 425056

Data nasci: 26/06/98 - 21 anos (s)

Sexo: Masculino

Mãe: SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO

Fone: 81 8878-7624

Endereço: R. DOUTOR FÁVIO FERREIRA DA SILVA MAROJO, nº 190, SAN MARTIN. RECIFE - PE

Data/hora: 26/08/2019 - 11:08

Nº seq.: 11/1

GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

REMOÇÃO COM MÉDICO : NÃO

AMBULÂNCIA BÁSICA(US\$)

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

15:43 - COLISÃO BICICLETA-CARRO HÁ APROX 1H. VEM COM DOR NO JOELHO, MAS COM MOBILIDADE PRESERVADA

EXAME FÍSICO:

Peso:

Altura:

IMC: ()

Temperatura: °

PA: x mmHg

HGT: mg/dL

A/R, C/D: MDN

E: ESCORTAÇÕES EM JOELHO ESQUERDO COM LIMITAÇÃO DA ADM, SEM CREPITAÇÕES.

CONDUTA:

TRATAMENTO CIRÚRGICO

Exames Complementares/Resultados:

TX DE PLATÔ TIBIAL LATERAL E FÍBULA ESQUERDOS

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

3821 - FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA | CABEÇA ?? | CONDILOS ?? DA TÍBIA, COM OU SEM MENÇÃO DE EPIFISE PROXIMAL ?? | FRATURA DO PERÔNIO (FÍBULA) TUBEROSIDADE ??

OBSERVAÇÕES :

DADOS DA TRANSFERÊNCIA:

Transferência encaminhado para: HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

Especialidade: TRAUMATO

Senha: 5757228

PAÇIENTE SOLICITA TRANSPORTE POR MEIOS PRÓPRIOS :NÃO

Dra. FABIANA WANDERLEY EMERENCIANO
CRM: 17173

Fabiana Emerenciano
CRM 17173 PE

Esta conta deve ser paga com recursos públicos.

Unidade de Pronto Atendimento
R. La Mirzobela, nº 30, Torres CEP: 50640-580 - Recife/PE
Contato: (011) 3164-4440





Armando Moura
HDBS/ITALIA, ROMA, ITALIA

Name: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO (21706131)

Adm15590: 322624

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria:

Leito: LEITO 03

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Date: / /

RESUMEN DE ALTA HOSPITALAR / CASO MÉDICO. Versión 2.0. 1993. 16 p.

NO. 100-443887-1000

FRATURA TORNOZELO DIR () #ESC(X)

CID 19:

8

CIRURGIÁ REALIZADA: 1. TUBULIZACIÓN DE LA CAVIDAD PERITONEAL CON UNO DE LOS TUBOS DE LA CAVIDAD PERITONEAL EN LA CAVIDAD PERITONEAL.

TRATAMIENTO CIRURGICO DE FRATURA TORNOZELO

COM PLACA E PARAFUSOS EM:

MÉDICO-CIRURGIÃO: _____

Dr. JUAREZ

ORIENTAÇÕES: Este teste avalia o conhecimento sobre a importância da água para a vida e o meio ambiente. Leia atentamente as questões e responda corretamente.

- 1- CEFALEXINA 500MG - TOMAR 01 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 HORAS POR 7 DIAS;
2 - DIFENHIDRAMINA 50MG - TOMAR 02 COMPRIMIDO POR VIA ORAL DE 6 EM 6 HORAS - SE DOR;
3 - REALIZAR CURATIVOS DIÁRIOS; NÃO PISAR; AUXÍLIO DE MULETAS.
4 - RETORNAR PARA REVISÃO CONFORME MARCAÇÃO AMBULATORIAL, ATENDIMENTO SOMENTE PARA PACIENTES MARCADOS, SEGUNDA, BH;

Nicotinica Emisiola Electrónica

Data: 02/09/2019 as 18:30

[illegible]

Dr. JUAN SEBASTIAN LIMA E LIMA

CAH:





Armindo Moura
HOSPITAL ELHAL

Nome: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO (P.62463H)

Admissão: 322624

Procedência: ENFERMARIA (PACIENTE INTERNO)

Enfermaria:

Leito: LEITO 03

Unidade de Internação: 013 - Ortopedia/Traumatologia

Data: / /

ATESTADO MEDICO

Atesto para os devidos fins que DAVI ALBERTO DA CONCEICAO compareceu a esta Unidade de Urgência/Emergência:

CID 10:

() Em consulta médica no dia de hoje de hora(s) às hora(s).

(X) Necessitando do (30) dia(s) de afastamento do seu trabalho ou escola.

() Como acompanhante.

() Outros.

Eu autorizo a colocação do CID-10: _____

NOTA: Este Atestado é válido para finalidade prevista no art. 27 da CLPS, prevista pelo Decreto n. 88.512 de 23/01/84, regulamentação CFM 1190/84 e Medida Provisória 646/2014 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

Atestado Emitido Eletronicamente

Data: 02/09/2019 às 18:29

Dr. (B) JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA

CRM:



HOSPITAL ARMINDO MOURA

PEP - Prontuário Eletrônico do Paciente

Emissão: 02/09/2019 19:28

Atendimento: S22624 Entrada: 27/08/2019 Hora: 16:20
Acomodação: LEITO 03
Plano: SUS - ELEIVAS
Responsável:
Médico Resp: RENATO BELLO COSTA

Enfermaria: ENFERMARIA 03
Permanência: 8 Dia(s), 02 horas
Matrícula:
Identidade:
C.N.S.: 705008624687958

Paciente: 1624518 DAVI ALBERTO DA CONCEICAO
Nascimento: 28/07/1998 (21 Anos e 2 Meses)
Endereço: RUA DOUTOR FERREIRA DA SILVA MAROJA
Bairro: TORROES C.E.P.: 50830-972
Cidade: 2611808 RECIFE
Pai: NAO DECLARADO
Mãe: SANDRA MARIA DA CONCEICAO
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor: PARDA
Estado Civil: SOLTEIRO
C.P.F.: 70853103439
Identidade: 9242634 - SDS - PE
Telefone: 7968787824
G. Instrução:
Ocupação: BARBEIRO
Naturalidade: RECIFE

ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA

Em: 27/08/2019 - 16:53

CONSULTA NA URGENCIA (Dr. RENATO BELLO COSTA CRM 17755)

Queixa do paciente:

PACIENTE TRAZIDO DO BOF COM FRATURA DE PLATO TIBIAL A ESQUERDA APÓS ACIDENTE DE CARRO HA 2 DIAS
URGÊNCIA HASI DM

Exame físico:

DOR + INCAPACIDADE FUNCIONAL EM JOELHO ESQUERDO

Hipótese diagnóstica:

FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO

Prescrição/Conduta: INTERNAMENTO

Horário/Chirurgia

01-	
02-	
03-	
04-	

Reavaliação:

Material Utilizado: (Enfermagem/mobilização) COMANDA

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Data: 30/03/2022 13:30:52
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Data: 30/03/2022 13:30:52
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR
Data: 30/03/2022 13:30:52

Página 1 de 1



R136 - Ficha de Cirurgia

Data: 02/09/2019

Página: 1 19:28

Atendimento: 322824 Avião: 24890 RG: 9242634
 Paciente: 1624618 DAVI ALBERTO DA CONCEICAO CPF: 70953103438
 Idade: 21 Anos e 2 Meses Telefone: 986787624 Enfermaria: ENFERMARIA 03
 Plano: SUS - ELETIVAS Acompanhamento: LEITO 03
 Previsto Data: 02/09/2019 Início: 05:00 Duração: 00:30

Diagnóstico Pré-Operatório

S826 - FRAT DO MALEOLO LATERAL

Cirurgia Realizada(s)

Cirurgia Principal: TRAT CIR DE FRAT PLATO TIBIAL Data: / / Início: Fim:

Anestesia: RAQUE COM SEDACAO Início: Fim:

Equipe Cirúrgica

Cirurgião: JUAREZ SEBASTIAN LIMA E LIMA Anestesiologista: PABLO GOMES PINHEIRO
 1º Auxiliar: Aux Anest:
 2º Auxiliar: Consultor:
 3º Auxiliar: Perfusionista:
 4º Auxiliar: Pediatra:
 Instrumental: Intensivista:

Diagnóstico Pós-Operatório

Descrição

- Cirurgia Realizada
1. OSTEOSINTHESE DE FRATURA UNIMALEOLAR DE TORNOZELO
 2. REPARO LIGAMENTAR AGUDO DO TORNOZELO
 3. TENÓLISE DOS FIBULARES

Descrição

PAÇIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
 ESVAZIAMENTO E GARROTEAMENTO DE MEMBRO INFERIOR
 ASSEPSIA E ANTI-SEPSIA
 APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
 INCISÃO LONGITUDINAL EM REGIÃO LATERAL DE TORNOZELO COM ABERTURA POR PLANOS E
 HEMOSTASIA; ABERTURA DE FÁSCIA ANTEROLATERAL E LIBERAÇÃO DE CONTEÚDO MUSCULAR
 APRISIONADO;
 IDENTIFICAÇÃO DE FOCO FRATURÁRIO COM LIMPEZA E RETIRADA DE TECIDO DE INTERPOSIÇÃO;
 ABERTURA DE TUNEL FIBROSO FIBULAR PARA ABORDAGEM POSTERIOR DE FOCO DE FRATURA;
 REDUÇÃO DE FRATURA, O MAIS ANATÔMICO POSSÍVEL, MEDIANTE APOSIÇÃO DE 01 (UMA) PLACA
 TERÇO TUBULAR, DE APOIO FIXADA COM PARAFUSOS CÔRTICAIS; REALIZADO TESTE DE COTTON
 (POSITIVO) E VERIFICADA INSTABILIDADE TIBIOFIBULAR DISTAL. SUTURA DE LESÃO LIGAMENTAR
 TIBIOFIBULAR DISTAL COM VYCRIL 1;
 LAVAGEM COM SF 0,9%
 SINTESE POR PLANOS COM VICRYL E NYLON
 USADA FLUOROSCOPIA
 CURATIVO OCLUSIVO TIPO JONES
 SOLTURA DO GARROTE E VERIFICADA BOA PERFUSÃO DISTAL

Intervenções / Observações

Assinatura do médico

Hospital Memorial Armino Moura

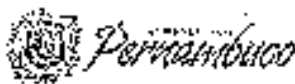
SANE

Serviço de Arquivo Médico e Estatístico

Fone: (61) 3535-1143

Av. Clélio Campelo, 1 - Lapa - Rio de Janeiro - RJ





sem anotação

Nome: **DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO**
Nº registro: **426056**
Dt. Nasc.: **28/06/98 - 21 ano (9)** Sexo: **Masculino**
Mãe: **SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO** For: **31 8878-7624**
Endereço: **R. DOUTOR FLÁVIO FERREIRA DA SILVA MAROIO, nº 190, SAN MARTIN, RECIFE - PE**
Data/hora: **26/08/2019 - 11:08** Nº pág.: **1/1**

GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

REMOÇÃO COM MÉDICO: **NÃO**

AMBULÂNCIA BÁSICA(USB):

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

19:48 - COLISÃO BICICLETA-CARRO HÁ APROX 1H. VEM COM DOR NO JOELHO, MAS COM MOBILIDADE PRESERVADA.

EXAME FÍSICO:

Peso: Altura: IMC: () Temperatura: ()
PA: x HTA: ()/ ()/ ()
A.B.C.D: ()/ ()/ ()/ ()
E: ESCORIAÇÕES EM JOELHO ESQUERDO COM LIMITAÇÃO DA ADM. SEM CREPITAÇÕES.

CONDUTA:

TRATAMENTO CIRÚRGICO

Exames Complementares/Resultados:

FX DE PLATÔ TÍBIA LATERAL E FÍBULA ESQUERDAS

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

S821 - FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TÍBIA | CABEÇA ?? | CONDILOS ?? DA TÍBIA, COM OU SEM MENÇÃO DE| EPÍFISE PROXIMAL ?? | FRATURA DO PERÔNIO (FÍBULA)| TUBEROSIDADE ??

OBSERVAÇÕES:

DADOS DA TRANSFERÊNCIA:

Transferência encaminhado para: **HOSPITAL CLÁUDIO DE FREITAS**
Especialidade: **ORTOPEDIA**
Setor: **5757228**

PACIENTE SOLICITA TRANSPORTE POR MEIOS PRÓPRIOS: **NÃO**

*Polícia Emergência
191/113 PE*

Dra. FABIANA WANDERLEY ENERENCIANO
CRM: 17173

Esta conta deve ser paga com recursos públicos.

Unidade de Pronto Atendimento
Rua Rabelo, nº 30, Tumbador CEP: 53640-580 - Recife/PE
Contato: (81) 3184-4440



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER V2

Data e hora utilizada da sessão: 25/08/2019 14:35

Nome Paciente:	DAVI ALBERTO DA CONCEICAO
Cód. Paciente:	1025297
Data de Nascimento:	28/08/1988
Sexo:	Masculino
Idade:	21
Senha:	FAD030
Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento:	3370096
SAE:	1025297

Período: 25/08/2019 14:43 - 25/08/2019 14:44

MARIA DE FATIMA SOARES GUERRA - COREN: 49820 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Próximo: **URGENTE**

Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: COLISÃO BIKI-CARRO HÁ 1 DIA + PERDA DA CONSCIÊNCIA + FT MIE + DOR.

Exatidão sintoma: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Distúrbios(as): - DOR MODERADA

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Livres: - REGRA DE DOR: 5
- FREQUÊNCIA RESPIRATORIA: 18.00 FPM

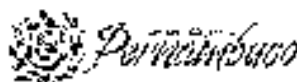
Apoio(a) por: MARIA DE FATIMA SOARES GUERRA - COREN: 49820 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data impressa: 26/08/2019 14:41

Sistema de Atendimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1





*Sten
Anelli*

Nome: **DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO**
Nº registro: **426036**
Dt. Nasc: **26/06/98 - 21 ans (s)** Sexo: **Masculino**
Mãe: **SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO** Fone: **01 9878-7624**
Endereço: **R. DOUTOR FLAVIO TERREIRA DA SILVA MAROJO, nº 190, SAN MARTIN, RECIFE - PE**
Data/hora: **26/09/2019 - 11:08** Nº pág.: **1/1**

GUIA DE ENCAMINHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

RENÇÃO COM MÉDICO : **NÃO**

AMBULÂNCIA BÁSICA(USB)

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

19:48 COLISÃO BICICLETA-CARRO HÁ APROX 1H. VEM COM DOR NO JOELHO, MAS COM MOBILIDADE PRESERVADA.

EXAME FÍSICO:

Peso: x, minHg. Altura: IMC: 4) Temperatura: °

A.B.C.D.E.N.B.N

E: ESCOTAÇÕES EM JOELHO ESQUERDO COM LIMITAÇÃO DA ADM, SEM CRENTAÇÕES.

CONDUTA:

TRATAMENTO CIRÚRGICO

Exames Complementares/Resultados:

RX DE PLATO TIBIAL LATERAL E FÍBULA ESQUERDOS

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

SEXO - FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA | CABEÇA ?? | CÔNDILOS ?? DA TÍBIA
COM OU SEM MENÇÃO DE EPÍFISE PROXIMAL ?? FRATURA DO PERÔNIO | FÍBULA |
TUBEROSIDADE ??

OBSERVAÇÕES :

DADOS DA TRANSFERÊNCIA:

Transferência encaminhado para: HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
Especialidade: TRAUMATO
Senha: 6757228

PACIENTE SOLICITA TRANSPORTE POR MEIOS PRÓPRIOS: **NÃO**

*Fabiana Emerenciano
Médica
CRM 17173-PE*

Dra. FABIANA WANDERLEY EMERENCIANO
CRM: 17173

Esta conta deve ser paga com recursos públicos.

Unidade de Pronto Atendimento
Rua Amabela, nº 50, Tamariz CEP: 52643-480 - Recife/PE
Contato: (01) 9194-4460





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL OLÍMPIO DE FREITAS
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
CNPJ: 10.572.043/0004-70



1 de 3

Pedido: 552888 Prontuário: 1025297 Data do cadastro: 27/08/2019

Nome: DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO

Data de Nasco.: 26/08/1996

Idade: 21a 1m 30d

Sexo: M

Sótor Solicitante: UNO TRAUMATOLOGIA POSTO II

Enform/Leitor: TRAU 19

Nome da Mãe: SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO

Médico Solicitante: JANDERSON PEREIRA DE CARVALHO CRM: 27896

TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIALMENTE

Data da Coleta: 27/08/2019

ATIVADA

Método: Nefelometria

TTPA..... 29.4 segundos

24,3 a 36 segundos

RATIO..... 1,20

Liberado por: MARIA FRANCILEIDE SILVA - CRF: 01724 - 27/08/2019 14:04

TEMPO DE PROTROMBINA E ATIVIDADE ENZIMÁTICA

Data da Coleta:

Método: Cosagulométrico

Valor de Referência

Tempo de Protrombina: 10.6 segundos

Atividade Enzimática... 87 %

70 a 120

INR..... 1.08

Relação menor ou igual a 1,25

Liberado por: MARIA FRANCILEIDE SILVA - CRF: 01724 - 27/08/2019 14:04

CREATININA

Data da Coleta: 27/08/2019 12:03

Material: SANGUE

Método... Química seca - VITROS 4600

Valores de Referência

Resultado 0,69 mg/dL

Masculino: 0,80 - 1,50 mg/dL

Feminino: 0,70 - 1,20 mg/dL

Nota: O método utilizado nesta dosagem sofre interferência da presença de Dipirona e N-acetilcisteína provocando diminuição do resultado.

Liberado por: MARIA FRANCILEIDE SILVA - CRF: 01724 - 27/08/2019 14:04

MARIA FRANCILEIDE SILVA
CRF: 01724

Rua Apolônio Guimarães, 511 - Tejipió - Recife-PE, CEP: 50920-340 - Fones: (81) 3152-8545 / 3182-8530 Email: afa@hospitaolimpio.com





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
CNPJ: 08.672.048/0004-70



2 de 3

Pedido: 552888

Prontuário: 1025297

Data do cadastro: 27/06/2019

Nome: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

Data de Nasco.: 28/05/1995

Idade: 21a 1m 30d

Sexo: M

Sector Solicitante: UNB TRAUMATOLOGIA POSTO II

Enferm/Leito: TRAU 19

Nome da Mãe: SANDRA MARIA DA CONCEICAO

Médico Solicitante: JANDERSON PEREIRA DE CARVALHO

CRM: 27898

POTASSIO

DATA DE COLETA: 27/08/2019 12:03

Material: SANGUE

Método...: Química seca - VITROS 4600

Valor de Referência

Resultado: 3,8 mmol/L

3,5 - 5,1 mmol/L

Liberado por MARIA FRANCILEIDE SILVA - CRF: 01724 - 27/08/2019 14:01

SODIO

Data da coleta: 27/08/2019 12:03

Material: SANGUE

Método...: Química seca - VITROS 4600

Valor de Referência

Resultado: 141 mmol/L

137 - 145 mmol/L

Liberado por MARIA FRANCILEIDE SILVA - CRF: 01724 - 27/08/2019 14:01

UREIA

Data da coleta: 27/08/2019 12:03

Material: SANGUE

Método...: Química seca - VITROS 4600

Valor de Referência

Resultado: 22 mg/dL

19 - 43 mg/dL

Liberado por MARIA FRANCILEIDE SILVA - CRF: 01724 - 27/08/2019 14:01

MARIA FRANCILEIDE SILVA
CRF: 01724

Rua Aprígio Guimarães, 5/m Tíjipio Recife PE, CEP: 50320-640 - Fones: (81) 3182-8540 / 3182-8533 Email: otaviodefreitas@hospitais.gov.br





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
CNPJ 16.872.048/0004-70



Pedido: 552669

Prontuário: 1026297

Data do cadastro: 27/08/2019

Pág. 3

Nome: DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO

Data de Nascimento: 28/03/1988

Idade: 21a 1m 30d

Sexo: M

Sector Solicitante: UND TRAUMATOLOGIA POSTO II

Enferm/Leito: TRAU 19

Nome da Mãe: SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO

Médico Solicitante: JANDERSON PEREIRA DE CARVALHO CRM: 27898

HEMOGRAMA COMPLETO

Data da Coleta: 27/08/2019 10:05

Materiais: SANGUE TOTAL COM HDTA

Método: Automatizado - SISMEX XN 1000 - com. Revisão de Lâmina

ERITROGRAMA

			Valores de Referência
Hemácias.....	4.7	mill/mm ³	4,7 - 5,1
Hemoglobina.....	13.2	g/dL	14,0 - 18,0
Hematócrito.....	37.5	%	42,0 - 52,0
VCm.....	79.8	fL	80 - 96
HCM.....	28.1	pg	27,0 - 31,0
CHCM.....	35.2	g/dL	32,0 - 36,0
RDW-CV.....	34.6	%	11,0 - 15,0
RDW-SD.....	11.9	fL	

LEUCOGRAMA

Leucócitos.....	7.890 /mm ³		5.600 - 13.000
	(%)	(/mm ³)	Relativo (%) Absoluto (/mm ³)
Blastos.....		0	
Promielócitos.....	0	0	
Mielócitos.....	0	0	
Melanofócitos.....	0	0	
Bastões.....	0	0	0.0 - 4.0 0.0 - 520
Segmentados.....	63.9	4253	50.0 - 75.0 1.750 - 9.750
Eosinófilos.....	3.2	252	1.0 - 8.0 350 - 1.040
Bastófilos.....	0.8	39	0.0 - 2.0 0.0 - 260
Linfócitos Típicos.....	33.1	2512	20.0 - 40.0 70 - 5.200
Linfócitos Atípicos.....	0	0	0.0 - 2.0 0.0 - 260
Monócitos.....	9.8	734	4.0 - 15.0 45 - 1.690

CONTAGEM DE PLAQUETAS:

	166.000 /mm ³	Valores de Referência
MPV.....	10.2 fL	150 - 450
PDW.....	11.1 fL	8,0 - 11,0

ASPECTOS CITO-MORFOLÓGICOS

Elaborado por FRANCISCO IVO DE OLIVEIRA - GHF-0928 27/08/2019 16:43

MARIA FRANCIELEIDE SILVA

CRM: 11724

Rua Araújo Guimarães, 58 - Tejão - Recife-PE. CEP: 50023-060 - Fones: (51) 3162-8549 / 3162-8530 E-mail: slav.oliveira@sisstec.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/03/2022 13:30:52
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22033013305256000000099986093>
 Número do documento: 22033013305256000000099986093



DOCUMENTOS BÁSICOS - DUMS

[illegible]

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS

[illegible]

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

MORTA - R\$ 13.110,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE - R\$ 16.550,00 (ESTE VALOR SERÁ COM OBRIGADO A QUANTIDADE
 DAS LESÕES E DE ACORDO COM TABELA DO SEUSO PRECATORIAL N.º 13/04/74.
 - DEPENDÊNCIA MATERIAL (MILHO) - R\$ 2.700,00 (MILHO) 500, ESTE VALOR
 SERÁ COMPRIMIDO À VISTA DE DEPENDÊNCIA COMPREENSIVAS
 PRÉCIO MÁXIMO PAGANTE POR QUANTIDADE DE 175 BOLSAS CONTENDO 1 PACTO DE 250KG DE BACIMUNDIÃO
 500KG/175
 COM BASE NA LEISLAÇÃO EM VIGOR, PODENDO SER SOLICITADOS DOZES MIL BOLSAZINHAS, COMO OS
 SEUS DEZES MIL BOLSAZINHAS, COMPREENSIVAS
 PARA COMPROVAÇÃO DO PREÇO DE INTERVENÇÃO, ACESSE WWW.MILHOBRASIL.COM.BR OU LIGUE
 0800 308 0000 DÍGITO 2204.

POSTAL CODE: 00000

DATE 28 Nov 19 PAGE 55 OF 48

RESPONSÁVEL PELA REGISTRAÇÃO NA SEÇÃO: _____
DATA: _____
MORTE: _____
Assinatura: _____

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder das
Centrais de Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-04227/2/19

Vítima: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

CPF: 709.531.034-39

CPF do: próprio

Data do acidente: 25/03/2019

Título do CPF: DAVI ALBERTO DA
CONCEICAO

Seguradora: GNLIC SEGUROGORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Atestado de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA : 056.639.954-69

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

DAVI ALBERTO DA CONCEICAO : 709.531.034-39

Autorização de pagamento
Comprovante de residência



ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento do processo de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24h por dia, com o SAC: 0800 022 8109.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 20/11/2019
Nome: FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA
CPF: 056.639.954-69

FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/11/2019
Nome: ABERILDA MARIA BARBOSA
CPF: 028.384.474-40

ABERILDA MARIA BARBOSA



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190665845 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO **Data do acidente:** 25/08/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DA FÍBULA E DO PLANALTO TIBIAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE). ALTA MÉDICA. P3,12

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO JOELHO ESQUERDO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190665845 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO **Data do acidente:** 25/08/2019 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 06/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA PROXIMAL DA FÍBULA E DO PLANALTO TIBIAL ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE). ALTA MÉDICA. P3,12

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO JOELHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

**Nome do documento
faltante:**

**Apontamento do Laudo
do IML:**

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO JOELHO ESQUERDO.

**Documentos
complementares:**

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

NOME: DAVI ALBERTO DA CONCEIÇÃO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

IDENTIDADE: 9.242.534 ORGAO: SDS / PE

CPI: 705 - 531 - 034 - 39

ESTADO CIVIL: Solteiro

ENDEREÇO: R. Dr.º FERNANDO DA SILVA FLAVIO MAROJA, 239, - OP053
Petrópolis / RJ

OUTORGADO:

NOME: Fernanda Brandão de Oliveira

NACIONALIDADE: Brasileira

IDENTIFICATION: 6.141.955 SDS/PE

CPF: 056.639.994-69

ESTADO CIVIL: Solteiro

ENDERECO: Rua Cônego José Fernandes Machado, 233 – Várzea – Redenção/PA

Cap: 50,970-230

Pelo presente instrumento particular de procuração, morno e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem conho para representar-me perante instituições hospitalares corpo de bombeiro e barnu para solicitar e retirar quais quer documentações medicas e certidões de atendimento do outorgante acima qualificado. Conho para representar-me perante SEGURADORAS, referente ao seguro obrigatório DPVAT o pagamento do sinistro que vitimou em acidente de transito o senhor (a):

DAN ALBRO to DA COVER 43

© 2006 by The Authors
Journal compilation © 2006 by Blackwell Publishing Ltd

Data do Acidente: _____
 Dia 20 de setembro 2019

Local e data

Deixei de escrever

ASSINATURA DO DOUTORANTE

(RECONHECER POR AUTENTICIDADE)



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0422772/19

Vítima: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

CPF: 709.531.034-39

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

CPF de: Próprio

Data do acidente: 25/08/2019

Titular do CPF: DAVI ALBERTO DA CONCEICAO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Outros

FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA : 056.639.994-69

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

DAVI ALBERTO DA CONCEICAO : 709.531.034-39

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 28/11/2019
Nome: FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA
CPF: 056.639.994-69

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 28/11/2019
Nome: ABENILDA MARIA BARBOSA
CPF: 028.384.474-40

FERNANDA BRANDAO DE OLIVEIRA

ABENILDA MARIA BARBOSA

